



EDITAL DO PREGÃO N.º 115/06

ELETRÔNICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 151.922/06, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação da solução corporativa de armazenamento consolidado, compreendendo aquisição de equipamentos novos, para primeiro uso, em seus últimos modelo e versão, pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes, incluindo *softwares*, instalação, configuração, capacitação operacional e garantia de funcionamento.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei n.º 8.284 de 23 de outubro de 1991 e suas alterações e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação da solução corporativa de armazenamento consolidado, compreendendo aquisição de equipamentos novos, para primeiro uso, em seus últimos modelo e versão, pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes, incluindo *softwares*, instalação, configuração, capacitação operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n.º 02 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.
- 1.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito



Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **07/12/2006:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editado em Brasília, DF e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **08/12/2006:** **a partir das 9h até às 9h do dia 20/12/2006:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **20/12/2006:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.
- 2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet



<http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>

- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.



5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica (inclusive anexos, entre os quais, a documentação técnica e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso) obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo nº 07, configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 10) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.



6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido, PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à licitante que ofertar produto que cumpra com o Processo Produtivo Básico, conforme determina o 3º do art. 3º da Lei n.º 8.248/91.
 - 6.9.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n.º 07, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de entrega dos equipamentos e *softwares* de, no máximo, sessenta dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no Título 6 do Anexo n.º 01;
 - e) prazo de instalação, configuração e migração de, no máximo, cento e vinte dias, contado a partir da data do aceite de entrega, conforme disposto no Título 4 do Anexo n.º 04;
 - f) prazo de garantia de funcionamento da solução corporativa de, no mínimo, quarenta e oito meses, contado a partir da data do aceite definitivo, conforme disposto no Título 3 do Anexo n.º 02;
 - g) especificação dos equipamentos e *softwares* a serem fornecidos e dos serviços a serem executados, em conformidade com o disposto nos Anexos n.ºs 02, 03, 04 e 05;
 - h) preço unitário e total por subitem (em algarismos) e preço global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega dos equipamentos e *softwares* e execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes dos nos Anexos n.ºs 02, 03, 04 e 05, na Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;



- h.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
- i) termo de vistoria técnica, conforme disposto no Título 10 do Anexo n.º 01;
- j) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Anexo n.º 01.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias



devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subseqüente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global** para o item único e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando, na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>.
- 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
- 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
 - 11.1.2. O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o término da garantia de funcionamento oferecida pela adjudicatária, prevista no Título 03 do Anexo nº 02 deste Edital.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará formalmente junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato (fax, telefone, telefone celular, tele recados, bip etc).
- 11.3. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 6 (seis) horas úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal,



acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

- 11.4. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.5. O objeto contratual será recebido definitivamente de conformidade com o disposto no item 8.4 do Anexo n.º 01, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia de funcionamento do sistema.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
 - 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
 - 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
 - 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
 - 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*.
 - 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.



- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505, previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para



apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado os equipamentos ou softwares, concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista na Tabela de Multas constante do Anexo n.º 08, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.5. A contratada será também considerada em atraso se entregar os equipamentos, softwares e/ou serviços fora das especificações e não os substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.6. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.9. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do



Anexo n.º 08 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.7.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos produtos e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente, obedecerá ao cronograma de pagamento constante do Título 9 do Anexo nº 01, e será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do ateste da nota fiscal e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
 - 14.3.1. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
 - 14.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

- 15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade:01.031.0553.2000.0001-PROCESSO LEGISLATIVO
Natureza da Despesa
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



e

Atividade: 01.031.0553.4061.0001 – PROCESSO
LEGISLATIVO

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n.º 01 – Disposições Gerais;
- b). Anexo n.º 02 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n.º 03 – Tabela de Servidores;
- d). Anexo n.º 04 – Serviços de Instalação e Migração;
- e). Anexo n.º 05 – Serviços de Suporte Técnico;
- f). Anexo n.º 06 – Capacitação Operacional;
- g). Anexo n.º 07 – Modelo Completo da Proposta;
- h). Anexo n.º 08 – Tabela de Multas;
- i). Anexo n.º 09 – Termo de Vistoria;
- j). Anexo n.º 10 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- k). Anexo n.º 11 – Orçamento Estimado;
- l). Anexo n.º 12 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seu Anexo somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.



16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Ampliação da solução corporativa de armazenamento consolidado, compreendendo aquisição de equipamentos novos, para primeiro uso, em seus últimos modelo e versão, pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes, incluindo *softwares*, instalação, configuração, capacitação operacional e garantia de funcionamento, detalhados abaixo e que atendam às características mínimas obrigatórias e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Farão parte da solução de armazenamento consolidado, dois Subsistemas de “Storage High-end”, a Rede de Armazenamento (SAN), a Fitoteca Robotizada e o *Software* de “Backup”.

2. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 2.1. A proposta deverá, necessariamente, conter o nome da empresa, seu endereço e a indicação do número da licitação, bem como explicitar as características técnicas no que se refere aos requisitos mínimos constantes neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2. A proposta deverá vir acompanhada de documentação que comprove a total conformidade dos equipamentos, *softwares* e demais componentes da solução oferecida com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos.
 - 2.2.1. A aferição da conformidade dos equipamentos, *softwares* e demais componentes da solução com as especificações do Edital e seus anexos será efetuada, *a priori*, por meio das informações constantes da proposta e da documentação do fabricante fornecida pela licitante.
 - 2.2.2. Deverá constar da proposta, a localização das características do produto ofertado, indicando-se o documento e a página onde se encontra a informação.
 - 2.2.3. A licitante que não disponha do material descrito no subitem 2.2.1 deste Anexo, poderá apresentar declaração do fabricante ou indicar a localização da informação no sítio do fabricante na internet.
 - 2.2.4. A ausência de documentação que possibilite a avaliação técnica e a comprovação das características de qualquer dos componentes integrantes da solução implicará desclassificação da proposta.



- 2.3. A proposta apresentará, individualmente, de forma detalhada, os valores de todos os componentes da solução ofertada, bem como o valor global, de acordo com o modelo apresentado no Anexo n.º 07.
- 2.4. Deverão ser informados todos os prazos de garantia dos equipamentos e softwares, os quais não poderão ser inferiores àqueles especificados no Título 3 do Anexo n.º 02.
- 2.5. Deverá acompanhar a proposta, a estrutura de módulos e respectivo conteúdo programático da capacitação operacional especificada no Anexo n.º 06.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Para o julgamento das propostas será considerada vencedora a solução que atenda a todas as condições estabelecidas e apresente o menor preço global.

4. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

- 4.1. Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º Andar do Edifício Anexo I, o qual indicará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

5. DO TERMO DE SIGILO

- 5.1. Todos os dados e todas as informações a que a contratada tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste Edital, revestem-se de **caráter sigiloso**, sendo terminantemente proibida a divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.
- 5.2. A proibição de que trata o item 5.1 persistirá mesmo após rescisão ou término da vigência do contrato.

6. DA ENTREGA

- 6.1. A entrega corresponde ao efetivo recebimento dos equipamentos nas dependências do Centro de Informática da Câmara dos Deputados.
 - 6.1.1. Os equipamentos serão entregues acondicionados em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhados de documentação técnica e de manuais necessários a sua instalação, configuração e operacionalização.
- 6.2. **Endereços de entrega:** os equipamentos serão distribuídos entre os sítios abaixo indicados, de acordo com os seus locais de instalação definidos do Anexo n.º 02.
 - 6.2.1. Sítio Primário (CETEC 1 – CENIN) - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala S104, Brasília – DF.



6.2.2. Sítio Secundário (CETEC 2 – CENIN) - Câmara dos Deputados, Anexo II, BLP, Segundo subsolo, Brasília – DF.

6.3. **Prazos de entrega:** os equipamentos e *softwares* serão entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.3.1. O atraso no referido prazo poderá implicar multa especificada no subitem 2.1 do Anexo n.º 08.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

7.1. Quando do recebimento, serão verificadas, por meio da documentação apresentada, as características gerais dos equipamentos, *softwares* e demais componentes da solução, confrontando-as com as especificações do Edital e de seus anexos, observando-se, também, a distribuição dos produtos a que se refere o Título 6 deste anexo.

7.2. Após concluída a instalação, configuração e a migração dos dados, serão aferidas as demais características técnicas e funcionalidades da solução estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.3. A critério do Centro de Informática, a contratada poderá ser convocada para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comparecer à Câmara dos Deputados para participar de testes e da verificação da conformidade das características técnicas e funcionalidades da solução com as especificações deste Edital e de seus anexos.

7.4. Verificada qualquer desconformidade, a contratada promoverá as correções necessárias, observando-se o prazo de instalação assinalado no Título 4 do Anexo n.º 04.

8. DOS ACEITES

8.1. ACEITE DE ENTREGA

8.1.1. Será concedido o ACEITE DE ENTREGA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os equipamentos e *softwares*, conforme Título 6 deste Anexo.

8.2. ACEITE DE ATIVAÇÃO

8.2.1. Será concedido o ACEITE DE ATIVAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização dos eventos a seguir:

8.2.1.1. encerramento das atividades de Instalação e Configuração, conforme Título 2 do Anexo n.º 04;

8.2.1.2. encerramento das atividades de Migração de dados, conforme Título 3 do Anexo n.º 04;



8.2.1.3. recebimento pelo CENIN da documentação da solução implantada, referente às atividades executadas, conforme definido no item 2.6 e subitem 3.3.3 do Anexo n.º 04.

8.3. ACEITE DE CAPACITAÇÃO

8.3.1. Será concedido o ACEITE DE CAPACITAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do programa de CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, observadas as condições estabelecidas no Anexo nº 06.

8.4. ACEITE DEFINITIVO

8.4.1. Será concedido o ACEITE DEFINITIVO no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização dos quatro eventos a seguir:

8.4.1.1. emissão do ACEITE DE ENTREGA conforme item 8.1 deste Anexo;

8.4.1.2. emissão do ACEITE DE ATIVAÇÃO conforme item 8.2 deste Anexo;

8.4.1.3. emissão do ACEITE DE CAPACITAÇÃO conforme item 8.3 deste Anexo;

8.4.1.4. verificação da conformidade dos equipamentos e *software* por parte do CENIN, conforme definido no Título 7 deste Anexo.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado observando o que se segue:

9.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após a emissão do ACEITE DE ENTREGA, conforme item 8.1 deste Anexo;

9.1.2. 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, após a emissão do ACEITE DE ATIVAÇÃO, conforme item 8.2 deste Anexo;

9.1.3. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, após a emissão do ACEITE DE CAPACITAÇÃO, conforme item 8.3 deste Anexo;

9.1.4. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, após a emissão do ACEITE DEFINITIVO, conforme Título 7 deste Anexo.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. Durante o prazo de elaboração de proposta, a licitante deverá realizar vistoria técnica nos locais de instalação dos equipamentos, com a finalidade de verificar as características ambientais e de infra-estrutura, colhendo as informações necessárias à adequação dos componentes da solução.



10.1.1. A licitante agendará previamente a vistoria técnica junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados, pelo telefone (61) 3216-3704.

10.1.2. Após a conclusão da vistoria, será emitido o “Termo de Vistoria” descrito no Anexo n° 09.

11. DO GLOSSÁRIO

CENIN – Centro de Informática da Câmara dos Deputados;

CETEC1 – Centro de Tecnologia 1 da Câmara dos Deputados;

CETEC2 – Centro de Tecnologia 2 da Câmara dos Deputados;

ECC – “Error Correction Code”;

E_PORT - “Expansion Port”;

FL_PORT - “Fabric Loop Port”;

F_PORT - “Fabric Port”;

GB – Gigabyte;

Gbps – “Gigabit por segundo”;

GHz – Gigahertz;

HBA – “Host Bus Adapter”;

IP - “Internet Protocol”;

ISL - “Inter Switch Link”;

KB – Kilobyte;

LC – “Lucent Connector”

LUNs - “Logical Units” - unidades lógicas formadas por partes de discos pertencentes a um ou múltiplos grupos RAID;

LWL - “Long Wavelength Laser”;

MB – Megabyte;

MB/s – Megabyte por segundo;

MHz – Megahertz;

PCI - “Peripheral Component Interconnect”;

RAID – “Redundant Array of Inexpensive Disks”;

RISC – “Reduced Instruction Set Computer”;

rpm - “rotações por minuto”;

RU - “Rack Units” (1 RU - 1,75 polegadas);

SCSI – “Small Computer Systems Interface”;

SFP - “Small Form-factor Pluggable”;



SOW – “Statement Of Work”
SWL - “Short Wavelength Laser”

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 02

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Trata-se da ampliação com atualização tecnológica da solução de armazenamento de dados corporativos e de cópias de segurança, para a infra-estrutura de servidores da Câmara dos Deputados.
- 1.2. A ampliação deverá ser realizada por meio da expansão dos equipamentos e *software* atualmente existentes, descritos no item 1.4 deste Anexo, bem como da adição de novos equipamentos, funcionalidades e capacidades.
- 1.3. COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE E HARDWARE: todos os equipamentos e *softwares* deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e ao ambiente de infra-estrutura de servidores da Câmara dos Deputados, apresentado na Tabela 1 do Anexo nº 03, considerando a matriz de compatibilidade de cada fabricante, no que se refere às características de hardware, sistemas operacionais específicos, gerenciadores de banco de dados, ambientes de “cluster” e aplicações descritas.
- 1.4. A infra-estrutura de armazenamento consolidado atualmente em uso na Câmara dos Deputados está distribuída em dois Sítios interligados (CETEC1 e CETEC2), sendo composta dos seguintes equipamentos e *software*:
 - 1.4.1. Sítio Primário (CETEC1):
 - 1.4.1.1. Subsistema de “Storage” marca EMC, do modelo Clariion CX600, com 5,5 (cinco vírgula cinco) TB de área útil, 55 (cinqüenta e cinco) discos de 146 (cento e quarenta e seis) GB cada, 04 (quatro) GB Memória Cache, conectado à SAN por meio de 04 (quatro) portas padrão “Fibre Channel” de 200MB/s full duplex cada;
 - 1.4.1.2. 02 (dois) “Switches” de SAN padrão “Fibre Channel” marca MCData (EMC/Conecrtix) modelo DS24 de 24 (vinte e quatro) portas de 200MB/s full duplex cada, com um total de 44 (quarenta e quatro) GBICs short-wave e 04 (quatro) GBICs long-wave instalados;
 - 1.4.1.3. cabeamento instalado, em fibra ótica multi-modo composto de 31 (trinta e um) cabos de 30 (trinta) metros cada;
 - 1.4.1.4. cabeamento instalado, em fibra ótica mono-modo composto de 04 (quatro) cabos de 800 (oitocentos) metros cada, interligando o CETEC1 ao CETEC2;



- 1.4.1.5. total de 37 (trinta e sete) placas adaptadoras HBA, marca Emulex, dos modelos LP9002 e LP9802 instaladas nos servidores identificados pelo campo preenchido na coluna “HBAs Atuais” da TABELA 1 do Anexo nº 03;
- 1.4.1.6. *software* de gerenciamento ECM Navisphere Manager, Analyzer, Mirror View, Snap View, Snap Clone na versão 6.16.0.4.73;
- 1.4.1.7. *software* de “failover” e balanceamento de carga para servidores, “EMC Power Path Full”, versão 4.5.0.132, com 07 (sete) licenças, das quais 04 (quatro) são para servidores com sistema operacional Microsoft Windows e 03 (três) para servidores com sistema operacional Solaris;
- 1.4.1.8. *software* de “failover” para servidores, “EMC Power Path Basic”, versão 4.5.0.132;
- 1.4.1.9. fitoteca Robotizada marca StorageTek do modelo L80 composta de:
 - 1.4.1.9.1. braço e mecanismo robótico para alimentação e transporte de cartuchos;
 - 1.4.1.9.2. 04 (quatro) unidades de fita padrão LTO2;
 - 1.4.1.9.3. 80 (oitenta) “slots” para cartuchos;
 - 1.4.1.9.4. porta de importação e exportação de cartuchos para 05 (cinco) “slots” de cartuchos;
 - 1.4.1.9.5. 02 (duas) “bridges” StorageTek modelo SN3300, cada uma com duas portas SCSI ligada às unidades de fita e 01 (uma) porta “Fibre Channell” de 200 MB/s para conexão à Rede de Armazenamento (SAN);
- 1.4.1.10. licenças de *software* de backup Veritas NetBackup:
 - 1.4.1.10.1. 01 (uma) Licença Master Server - “Server NetBackup Server, Windows, Enterprise Server, v5.0 License”, Tier 2;
 - 1.4.1.10.2. 01 (uma) Licença Media Server – “NetBackup Server, UNIX, SAN Media Server, v5.0, License”, Tier 3;
 - 1.4.1.10.3. 02 (duas) Licenças Media Server – “NetBackup Server, UNIX, SAN Media Server, v5.0, License”, Tier 2;
 - 1.4.1.10.4. 02 (duas) Licenças Media Server – “NetBackup Server, Linux, SAN Media Server, v5.0, License”, Tier 2;
 - 1.4.1.10.5. 08 (oito) Licenças Media Server – “NetBackup Server, Windows, SAN Media Server, v5.0, License”, Tier 2;
 - 1.4.1.10.6. 04 (quatro) Licenças Client - “NetBackup Client, Unix, Protect Server, v5.0, License”, Tier F;
 - 1.4.1.10.7. 13 (treze) Licenças Client - “NetBackup Client, Windows, Protect Server, v5.0, License”, Tier F;
 - 1.4.1.10.8. 02 (duas) Licenças Client - “NetBackup Client, Linux,



Protect Server, v5.0, License", Tier F;

- 1.4.1.10.9. 04 (quatro) Liceças Tape Drive – “NetBackup Option, Cross Platform, Library Based Tape Drive Support, v5.0, License”;
 - 1.4.1.10.10. 04 (quatro) Licenças SSO – “NetBackup Option, Cross Platform Enterprise Server ,Shared Storage Option, v5.0, License”;
 - 1.4.1.10.11. 04 (quatro) Licenças NDMP – “NetBackup Option, Cross Platform, NDMP Option, v5.0, License”;
 - 1.4.1.10.12. 04 (quatro) Licencias SQL Server – “Database Agent, Windows, SQL Server Agent, v5.0, License” Tier 2;
 - 1.4.1.10.13. 01 (uma) Licencias Vault – “NetBackup Option, Cross Platform, Vault Option Base, v5.0, License”;
- 1.4.1.11. subsistema de NAS (“NAS gateway”) marca EMC, do modelo “Celerra CNS”, composto de 04 (quatro) sub-servidores (“datamovers”), conectados à SAN por meio de 03 (três) portas padrão “Fibre Channel” de 200MB/s full duplex cada.

1.4.2. Sítio Secundário (CETEC2):

- 1.4.2.1. Subsistema de “Storage” marca EMC, do modelo Clariion CX600, com 1,5 (um vírgula cinco) TB de área útil, 20 (vinte) discos de 146 (cento e quarenta e seis) GB cada, 2 (dois) GB Memória Cache, conectado à SAN por meio de 04 (quatro) portas padrão “Fibre Channel” de 200MB/s full duplex cada;
 - 1.4.2.2. 02 (dois) Swiches de SAN, padrão “Fibre Channel”, marca MCData (EMC/Conecrtix), modelo DS24, de 24 (vinte e quatro) portas, com 16 (dezesseis) portas ativas de 200MB/s full duplex cada, com um total de 28 (vinte e oito) GBICs “short-wave” e 04 (quatro) GBICs “long-wave” instalados;
 - 1.4.2.3. cabeamento instalado, em fibra ótica multi-modo, composto de 20 (vinte) cabos de 30 (trinta) metros cada;
 - 1.4.2.4. software de gerenciamento “ECM Navisphere Manager”, “Analyzer”, “Mirror View”, “Snap View”, “Snap Clone” na versão 6.16.0.4.73;
 - 1.4.2.5. software de “failover” para servidores, “EMC Power Path Basic”, versão 4.5.0.132.
- 1.5. A solução de atualização a ser proposta, de conformidade com as especificações do Título 2 deste Anexo, deverá prever dois sítios, o Sítio Primário (CETEC1) e Sítio Secundário (CETEC2), com distância de até 10 (dez) km entre os mesmos e interligação por cabeamento de fibra ótica mono-modo já implantada.
- 1.6. A solução de atualização a ser proposta poderá aproveitar e reutilizar os equipamentos e softwares descritos nos subitens 1.4.1.2, 1.4.1.3, 1.4.1.4,



1.4.1.10, 1.4.2.2 e 1.4.2.3 deste anexo, que se encontram em uso no sistema atual.

1.6.1. Os equipamentos e *softwares* atualmente em uso, que vierem a ser reutilizados na nova solução, serão garantidos nas mesmas condições dos demais equipamentos e *softwares* por ela fornecidos, de conformidade com o Título 3 deste Anexo.

1.7. Os demais equipamentos e *softwares*, descritos nos subitens 1.4.1.1, 1.4.1.5, 1.4.1.6, 1.4.1.7, 1.4.1.8, 1.4.1.9, 1.4.1.11, 1.4.2.1, 1.4.2.4 e 1.4.2.5 deste Anexo, deverão continuar em funcionamento, integrados à nova solução.

1.8. Todos os *softwares* integrantes da solução proposta pela contratada deverão ser licenciados, na versão mais recente disponível, de forma definitiva em nome da Câmara dos Deputados.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Todos os componentes solicitados nos subitens a seguir são obrigatórios, contemplando as especificações e quantitativos finais da solução a ser implantada. Independentemente da reutilização de equipamentos ou *software* da infra-estrutura já existente, deverão ser atendidas as seguintes configurações mínimas:

2.1. SUBSISTEMAS DE “STORAGE”:

2.1.1. SUBSISTEMA DE “STORAGE” PRIMÁRIO

2.1.1.1. Localização física:

2.1.1.1.1. O Subsistema de “Storage” Primário será instalado no CETEC1 e conectado à Rede de Armazenamento (SAN) do Sítio Primário especificada no subitem 2.2.2 deste anexo.

2.1.1.2. Arquitetura e Tecnologia:

2.1.1.2.1. Suportar e implementar total e plena disponibilidade das informações armazenadas, observando-se ainda:

2.1.1.2.1.1. caminhos alternativos, em caso de falha de algum componente, configurados de forma automática e transparente, sem perda de nenhuma funcionalidade, mesmo tratando-se de componentes externos tais como portas de “switch” e cabeamento, implementando “fail-over” automático para todos os componentes;

2.1.1.2.1.2. as atividades de manutenção técnica tais como: substituição de discos, controladoras, fontes, ventiladores, cabos, memória, bem como ampliação de capacidade, alteração de características funcionais e “upgrade” de código (“firmware”) devem ser realizados de forma não disruptiva, sem necessidade



de desligamento de equipamentos nem interrupção dos serviços de produção;

- 2.1.1.2.1.3. os itens: fonte de alimentação, controladoras, ventiladores e discos rígidos devem ser “hot-pluggable/hot-swappable”, permitindo manutenção, reparo, substituição e acréscimo destes componentes com o sistema em operação;
- 2.1.1.2.2. utilizar tecnologia “Fibre Channel” na conexão externa aos “hosts” e na conexão dos discos internos do Subsistema de “Storage”;
- 2.1.1.2.3. os equipamentos deverão ser montados em gabinete próprio ou “rack” padrão 19 (dezenove) polegadas;
- 2.1.1.2.4. possuir redundância para: fontes de alimentação, cabos, barramento, “cache”, baterias do “cache” e ventiladores, além de admitir alimentação elétrica a partir de no mínimo duas fontes externas independentes, voltagem de 220 (duzentos e vinte) Volts;
- 2.1.1.2.5. possuir, no mínimo, 02 (duas) controladoras ativas de “front-end”:
 - 2.1.1.2.5.1. possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) portas “Fibre Channel” nativas independentes, para interconexão com a Rede de Armazenamento (SAN) e servidores, distribuídas igualmente entre as controladoras;
 - 2.1.1.2.5.1.1. capacidade de efetuar transferências de dados a taxa de 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200) em cada porta de “front-end”;
 - 2.1.1.2.5.1.2. possibilidade de expansão até 64 (sessenta e quatro) portas;
 - 2.1.1.2.5.1.3. portas com detecção automática de velocidade;
 - 2.1.1.2.5.1.4. fornecer no mínimo 32 (trinta e dois) Gbps de banda agregada para o acesso externo simultâneo da Rede de Armazenamento (SAN) e servidores (tráfego de “front-end”);
 - 2.1.1.2.5.2. na falha de uma controladora ou porta da controladora, a outra controladora assume, de forma automática sem intervenção manual, o tráfego total;
 - 2.1.1.2.5.3. a eventual falha ou desligamento de controladora ou porta de controladora deve ser completamente transparente para os serviços em produção, sem quedas ou interrupções;
 - 2.1.1.2.5.4. caminhos internos redundantes em “Fibre Channel” para acesso das controladoras à memória;



- 2.1.1.2.6. possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) portas nativas independentes de “back-end”, padrão “Fibre Channel” redundantes de 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200) cada, para as conexões aos discos, distribuídas igualmente em no mínimo 02 (duas) controladoras;
- 2.1.1.2.6.1. cada disco com conexões redundantes a no mínimo 02 (duas) placas controladoras de “back-end”;
- 2.1.1.2.6.2. fornecer no mínimo 32 (trinta e dois) Gbps de banda agregada para acesso ao conjunto de discos do subsistema (tráfego de “back-end”);
- 2.1.1.2.7. implementar tecnologia de redundância RAID por “hardware” no mínimo nas seguintes formas: “RAID1” e “RAID5” ou suas variações, ou em combinações destas;
- 2.1.1.2.8. possuir capacidade de armazenamento líquida instalada, livre para uso, de pelo menos 30 (trinta) TB, já descontadas todas as redundâncias (RAID), discos físicos extras (“spare”) e qualquer compressão/compactação de dados. A área deverá ser dividida na forma e condições abaixo:
 - 2.1.1.2.8.1. capacidade de armazenamento de 15 (quinze) TB com:
 - 2.1.1.2.8.1.1. utilização de discos físicos “dual port Fibre Channel” com taxa de transferência de no mínimo 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200) e capacidade de no máximo 146 (cento e quarenta e seis) GB, com velocidade de rotação mínima de 10.000 (dez mil) rotações por minuto e “average seek time” máximo de 5,0 (cinco) milissegundos;
 - 2.1.1.2.8.1.2. para implementações do tipo “RAID5” ou equivalentes, o número máximo de discos em cada grupo RAID deve ser igual ou inferior a 08 (oito) discos;
 - 2.1.1.2.8.2. capacidade de armazenamento de 15 (quinze) TB com:
 - 2.1.1.2.8.2.1. utilização de discos físicos “dual port Fibre Channel” com taxa de transferência de no mínimo 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200) e capacidade de no máximo 300 (trezentos) GB, com velocidade de rotação mínima de 10.000 (dez mil) rotações por minuto e “average seek time” máximo de 5,0 (cinco) milissegundos;
 - 2.1.1.2.8.2.2. para implementações do tipo “RAID5” ou equivalentes, o número máximo de discos em cada grupo RAID deve ser igual ou inferior a 08 (oito) discos;
- 2.1.1.2.9. taxa de transferência do “buffer” para a mídia em cada disco rígido maior que 40 (quarenta) MB/s para escrita em



todos os discos empregados na solução;

- 2.1.1.2.10. capacidade de expansão para suportar 250 (duzentos e cinqüenta) discos no mesmo subsistema;
- 2.1.1.2.11. possibilidade de instalação de discos de diferentes capacidades de armazenamento no mesmo equipamento;
- 2.1.1.2.12. fornecer discos físicos extras (“hot spare”) na quantidade mínima de 04 (quatro) unidades instaladas, com condições de substituir, sem perdas e sem necessidade de intervenção manual, qualquer disco do Subsistema de “Storage”;
- 2.1.1.2.12.1. suportar até 04 (quatro) eventos consecutivos de falha e reconstrução de grupo RAID antes da intervenção do suporte técnico, sendo que todos os discos em falha serão substituídos, automaticamente, por alguma unidade de “hot-spare”;
- 2.1.1.2.13. deverá suportar:
 - 2.1.1.2.13.1. mínimo de 1024 (um mil e vinte e quatro) LUNs;
 - 2.1.1.2.13.2. mínimo de 1024 (um mil e vinte e quatro) servidores (“hosts”) simultâneos acessando o Subsistema de “Storage”;
 - 2.1.1.2.13.3. mínimo de 256 (duzentos e cinqüenta e seis) domínios ou grupos de acesso (“hosts” ou grupos de “hosts” com permissão de acesso a áreas específicas do Subsistema de “Storage” definidas por meio de mecanismos de “LUN masking”, conforme subitem 2.1.1.4.2.4 deste anexo);
- 2.1.1.2.14. possuir capacidade total de memória “cache” de 64 (sessenta e quatro) GB, no mínimo, acessível e endereçável a todas as áreas de disco, distribuída em, no mínimo, 02 (duas) placas distintas:
 - 2.1.1.2.14.1. memória “cache” de escrita de no mínimo 08 (oito) GB (quatro mais quatro GB), não volátil, completamente espelhada em placas distintas;
 - 2.1.1.2.14.2. memória “cache” líquida para leitura, de no mínimo 48 (quarenta e oito) GB, já descontadas as áreas destinadas a blocos de controle, áreas de espelhamento ou demais mecanismos internos de proteção;
 - 2.1.1.2.14.3. memória “cache” completamente protegida por baterias, com duração de 48 (quarenta e oito) horas ou então, autonomia suficiente para suportar o “destaging” do “cache” (transferência dos dados que estão na memória para discos físicos), de forma a



manter a completa integridade dos dados;

2.1.1.2.14.4. memória “cache” protegida com ECC;

2.1.1.2.15. deverá implementar recursos de criação de cópias instantâneas (“point in time copy”) de áreas de dados, com as seguintes características de implementação:

2.1.1.2.15.1. por meio de cópia física de 100% dos dados, com *software* de cópia licenciado para, no mínimo, 1/3 (um terço) da área útil instalada no Subsistema de “Storage”;

2.1.1.2.15.2. por meio de utilização de ponteiros (cópia lógica), com *software* de cópia licenciado para, no mínimo, 1/2 (um meio) da área útil instalada no Subsistema de “Storage”;

2.1.1.2.15.3. possibilitar a escolha do tipo de cópia desejada em cada situação, tornando-as disponíveis para leitura e escrita após a sua finalização;

2.1.1.2.15.4. o recurso deve ser implementado internamente ao Subsistema de “Storage”, sem utilização de servidor, da Rede Local (LAN) ou da Rede de Armazenamento (SAN);

2.1.1.2.16. deverá implementar replicação remota (espelhamento) de dados de forma síncrona, entre o Subsistema de “Storage” Primário e Subsistema de “Storage” Secundário, para uma capacidade de no mínimo 15 (quinze) TB;

2.1.1.2.16.1. a replicação deverá ser feita diretamente entre os Subsistemas de “Storage”, conectados através de fibra óptica com distância de até 08 (oito) km entre os mesmos, sem a utilização de servidores;

2.1.1.2.16.2. replicação síncrona nos dois sentidos, onde se tem ao mesmo tempo, áreas de dados sendo replicadas do Subsistema de “Storage” Primário para o Subsistema de “Storage” Secundário e áreas de dados sendo replicadas do Subsistema de “Storage” Secundário para o Subsistema de “Storage” Primário.

2.1.1.3. Conectividade e Compatibilidade:

2.1.1.3.1. Possuir todos os cabos e conectores necessários para ligação à Rede de Armazenamento (SAN) especificada no item 2.2 deste Anexo, com estabelecimento de conexões “Fibre Channel” à velocidade de 200 MB/s “full duplex” cada, para o número total de portas de “front-end” solicitadas no Subsistema de “Storage”;

2.1.1.3.2. compatibilidade total de hardware e *software* com os servidores que tenham campos preenchidos nas colunas



“HBAs atuais” e/ou “HBAs novas” da TABELA 1 do Anexo nº 03, considerando os seus sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados, ambientes de cluster e aplicativos;

- 2.1.1.3.3. permitir o acesso simultâneo ao Subsistema de “Storage” a partir de servidores distintos, com sistemas operacionais diferentes;
- 2.1.1.3.4. suporte à criação de discos de quorum e discos compartilhados para uso em “Cluster”, com acesso simultâneo por mais de um servidor ao mesmo disco, para os ambientes “clusterizados” apresentados na TABELA1 do Anexo nº 03.

2.1.1.4. Configuração e Gerenciamento:

- 2.1.1.4.1. Os softwares de gerenciamento e administração dos Subsistemas de “Storage” serão instalados em servidor disponível na Câmara dos Deputados, apresentado no item 73 da TABELA 1 do Anexo nº 03;
- 2.1.1.4.2. o Subsistema de “Storage” Primário e o Subsistema de “Storage” Secundário serão gerenciados, administrados e operados de forma integrada a partir de console única, em interface gráfica, devendo ser viabilizadas as atividades a seguir:
 - 2.1.1.4.2.1. monitoramento pró-ativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Essa função abrangerá a monitoração de condições físicas tais como de energia e de temperatura, detecção e isolamento de erros de memória, placas, processadores, controladoras e discos, gerando “logs” de erros e alertas;
 - 2.1.1.4.2.2. chamadas de suporte remoto ao fabricante, realizadas automaticamente pelo equipamento, para manutenções preventivas ou corretivas no Subsistema de “Storage”;
 - 2.1.1.4.2.2.1. os chamados devem ser enviados simultaneamente ao ambiente de gerenciamento e administração da Câmara dos Deputados;
 - 2.1.1.4.2.2.2. os chamados deverão incluir descrição detalhada do evento, sendo armazenados em histórico para consultas futuras;
 - 2.1.1.4.2.3. atividades de controle, criação, alocação, realocação dos volumes lógicos para os servidores, sem interrupção dos serviços vinculados ao servidor;
 - 2.1.1.4.2.4. os volumes lógicos serão protegidos por mecanismos de proteção (“LUN masking”), de forma que fiquem



visíveis e utilizáveis apenas pelos servidores para as quais estejam destinados;

- 2.1.1.4.2.5. informação, pelos *softwares* de gerenciamento, do uso e desempenho do sistema de entrada/saída, do total de operações de leitura e escrita, quantidade de operações de leitura e escrita por LUN e por “RAID group”, além de tráfego transmitido e recebido através das HBAs de cada servidor conectado;
- 2.1.1.4.2.6. notificação de eventos críticos, pré-falhas e falhas ao administrador;
- 2.1.1.4.2.7. configuração de alertas de performance baseados em limites pré-definidos (“thresholds”), enviando e-mail para o administrador no caso do limite ser excedido, ou executando scripts pré-definidos;
- 2.1.1.4.2.8. informação da capacidade alocada por servidor e do tempo de resposta médio, entre o servidor e o Subsistema de “Storage”;
- 2.1.1.4.2.9. informação da quantidade de acerto em “cache” (“cache hit”) e percentual de uso do “cache” para leitura e escrita;
- 2.1.1.4.2.10. geração e gerenciamento de dados históricos referentes a utilização de disco, desempenho de entrada/saída, bem como da utilização do cache e demais recursos do Subsistema de “Storage”;
 - 2.1.1.4.2.10.1. retenção de dados históricos por no mínimo 6 (seis) meses;
 - 2.1.1.4.2.10.2. recursos de geração de relatórios configuráveis e relatórios padronizados, com base nos dados históricos, para fins de análise de problemas e planejamento de capacidade com uso de linhas de tendências;
 - 2.1.1.4.2.10.3. geração de relatórios consolidados por períodos com possibilidade de exportação;
- 2.1.1.4.2.11. *softwares* de criação e gerenciamento de cópias instantâneas (“point in time”) para o recurso definido no subitem 2.1.1.2.15 deste Anexo;
- 2.1.1.4.2.12. *softwares* de gerenciamento de replicação remota síncrona definida no subitem 2.1.1.2.16 deste Anexo;
- 2.1.1.4.2.13. implementação de agente SNMP para gerenciamento;
- 2.1.1.4.2.14. enviar alertas via e-mail;
- 2.1.1.4.2.15. implementar recurso de caminho alternativo e



recuperação de falha (“path failover”), entre os servidores e o Subsistema de “Storage”, para todos os servidores com campos preenchidos nas colunas “HBAs Atuais” e/ou “HBAs Novas” da TABELA 1 do Anexo nº 03;

- 2.1.1.4.2.15.1. os servidores com mais de uma HBA devem possuir licenciamento que permita “multi-pathing” (o total de HBAs de cada servidor é obtido pela soma dos valores dos respectivos campos “HBAs Atuais” e “HBAs Novas”);
- 2.1.1.4.2.15.2. ativação dinâmica (sem “boot”) de caminhos alternativos entre servidores e Subsistema de “Storage” para o caso de falha em qualquer componente, garantindo a disponibilidade do serviço.

2.1.2. SUBSISTEMA DE “STORAGE” SECUNDÁRIO

2.1.2.1. Mesma especificação do Subsistema de “Storage” Primário, com exceção dos subitens 2.1.1.1.1, 2.1.1.2.5.1, 2.1.1.2.8 e 2.1.1.2.14 deste Anexo, substituídos pela especificação a seguir:

- 2.1.2.1.1. O Subsistema de “Storage” Secundário será instalado no CETEC2 e conectado à Rede de Armazenamento (SAN) do Sítio Secundário especificada no subitem 2.2.3 deste Anexo;
- 2.1.2.1.2. o Subsistema de “Storage” Secundário deverá ser da mesma marca e família de equipamentos do Subsistema de “Storage” Primário;
- 2.1.2.1.3. possuir, no mínimo, 12 (doze) portas “Fibre Channel” nativas independentes, para interconexão com a Rede de Armazenamento (SAN) e servidores, distribuídas igualmente entre as controladoras;
- 2.1.2.1.3.1. capacidade de efetuar transferências de dados a taxa de 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200) em cada porta de “front-end”;
- 2.1.2.1.3.2. possibilidade de expansão até 64 (sessenta e quatro) portas;
- 2.1.2.1.3.3. portas com detecção automática de velocidade;
- 2.1.2.1.3.4. fornecer no mínimo 24 (vinte e quatro) Gbps de banda agregada para o acesso externo simultâneo da Rede de Armazenamento (SAN) e servidores (tráfego de “front-end”);
- 2.1.2.1.4. capacidade de armazenamento líquida instalada, livre para uso, de pelo menos 15 (quinze) TB, já descontadas todas as redundâncias (RAID), discos físicos extras (“spare”) e qualquer compressão/compactação de dados, na forma e condições abaixo:



- 2.1.2.1.4.1. utilização de discos físicos “dual port Fibre Channel” com taxa de transferência de no mínimo 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200) e capacidade de no máximo 300 (trezentos) GB, com velocidade de rotação mínima de 10.000 (dez mil) rotações por minuto e “average seek time” máximo de 5,0 (cinco) milissegundos;
- 2.1.2.1.4.2. para implementações do tipo “RAID 5” ou equivalentes, o número máximo de discos em cada grupo RAID deve ser igual ou inferior a 08 (oito) discos;
- 2.1.2.1.5. possuir capacidade total de memória “cache” de 48 (quarenta e oito) GB, no mínimo, acessível e endereçável a todas as áreas de disco, distribuída em, no mínimo, 02 (duas) placas distintas;
- 2.1.2.1.5.1. memória “cache” total expansível a, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) GB;
- 2.1.2.1.5.2. memória “cache” de escrita de no mínimo 02 (dois) GB (um mais um GB), não volátil, completamente espelhada em placas distintas;
- 2.1.2.1.5.3. memória “cache” líquida para leitura, de no mínimo 32 (trinta e dois) GB, já descontadas as áreas destinadas a blocos de controle, áreas de espelhamento ou demais mecanismos internos de proteção;
- 2.1.2.1.5.4. memória “cache” completamente protegida por baterias, com duração de 48 (quarenta e oito) horas ou então, autonomia suficiente para suportar o “destaging” do “cache” (transferência dos dados que estão na memória para discos físicos), de forma a manter a completa integridade dos dados;
- 2.1.2.1.5.5. memória “cache” protegida com ECC.

2.2. REDE DE ARMAZENAMENTO (SAN)

2.2.1. Topologia:

- 2.2.1.1. A Rede de Armazenamento (SAN) da Câmara dos Deputados será composta de Rede de Armazenamento do Sítio Primário, instalada no CETEC1 e Rede de Armazenamento do Sítio Secundário, instalada no CETEC2;
- 2.2.1.2. a interligação entre os dois sítios é realizada por meio de 04 (quatro) conexões de fibra ótica “long-wave” já existentes, com uma distância de 800 (oitocentos) metros;



- 2.2.1.3. topologia “core-edge”, com equipamentos do tipo “director” no núcleo central e “switches” nas conexões de borda;
- 2.2.1.4. implementação de ISL “Trunking” entre a Rede de Armazenamento do Sítio Primário e a Rede de Armazenamento do Sítio Secundário, com agregação de no mínimo 04 (quatro) portas e velocidade de, no mínimo, 16 (dezesseis) Gbps;
- 2.2.1.5. possibilidade de configurar a Rede de Armazenamento em “fabric” único ou em mais de um “fabric”.

2.2.2. Equipamentos para a Rede de Armazenamento (SAN) Sítio Primário

2.2.2.1. Equipamentos centrais (“core”):

- 2.2.2.1.1. Prover, no mínimo, 80 (oitenta) portas independentes, com velocidade de no mínimo 400 (quatrocentos) MB/s “full duplex” para cada porta, sem “oversubscription”, distribuídas em no mínimo 04 (quatro) módulos ou placas;
- 2.2.2.1.2. capacidade de expansão até 128 (cento e vinte e oito) portas, apenas por meio da adição de módulos ou placas, sem substituição de componentes;
- 2.2.2.1.3. basear-se em tecnologia “Switch Fibre Channel” do tipo “Director”, modular, de componentes totalmente redundantes e capacidades “hot swap/hot plugable”;
- 2.2.2.1.4. possuir alta disponibilidade e redundância de componentes de operação, tais como fontes de alimentação, ventiladores, placas e processadores, sem ponto único de falha;
- 2.2.2.1.4.1. em caso de falha em algum componente, nenhum serviço oferecido pelos servidores conectados à Rede de Armazenamento (SAN) poderá ficar indisponível;
- 2.2.2.1.5. possuir detecção de erros e isolamento de falhas de componentes;
- 2.2.2.1.6. suportar a atualização e carga de micro-código (“firmware”) de forma não disruptiva, sem interrupção dos serviços;
- 2.2.2.1.7. as portas “Fibre Channel” deverão suportar conectividade a velocidades de 1 (um) Gbps, 2 (dois) Gbps e 4 (quatro) Gbps, com detecção automática de velocidade;
- 2.2.2.1.8. possuir no mínimo 32 (trinta e dois) “buffers” por porta “Fibre Channel”;
- 2.2.2.1.9. possuir portas de conexão “Fibre Channel” tipo F_PORT e E_PORT;
- 2.2.2.1.10. possuir suporte as seguintes classes de serviços: “Class 2”, “Class 3” e “Class F” (“interswitch frames”);



- 2.2.2.1.11. todas as portas deverão oferecer conectividade “any-to-any”, ou seja, cada porta oferecerá a possibilidade de conectividade a todas as outras portas de mesmo equipamento;
- 2.2.2.1.12. possuir mecanismos de “zoning” por WWN com facilidades de filtros por tráfego;
- 2.2.2.1.13. possuir alimentação elétrica em 220 (duzentos e vinte) Volts, redundante por fontes internas ou externas independentes, de tal forma que, em caso de falha de uma das fontes, o subsistema continue a funcionar sem prejuízo do serviço;
- 2.2.2.1.14. realizar chamadas ao fabricante, automaticamente pelos equipamentos, por meio de capacidade de “call-home”, para viabilizar atividades de manutenção.

2.2.2.2. Equipamentos de borda (“edge”):

- 2.2.2.2.1. No mínimo 2 (dois) “switches Fibre Channel”, provendo, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas independentes, distribuídas uniformemente entre os “switches”, com velocidade de, no mínimo, 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200) para cada porta;
- 2.2.2.2.2. a solução poderá ser implementada por meio da reutilização dos equipamentos atualmente em operação, descritos nos subitens 1.4.1.2 e 1.4.2.2 deste Anexo, ou pelo fornecimento de equipamentos novos para primeiro uso;
 - 2.2.2.2.2.1. em ambos os casos, a garantia destes equipamentos, em prazos e forma de atendimento, deverá obedecer a especificação apresentada no Título 3 deste Anexo;
- 2.2.2.2.3. será aceita também, a viabilização do número de portas especificadas no subitem 2.2.2.2.1 por meio de utilização de placas adicionais com portas de, no mínimo, 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200) para cada porta, instaladas no “switch” do tipo “Director” especificado no subitem 2.2.2.1 deste Anexo, em substituição aos “switches” de borda;
- 2.2.2.2.4. cada “switch” deverá prover conexões redundantes aos equipamentos centrais “core” da Rede de Armazenamento especificada no subitem 2.2.2.1, de forma que na falha de algum equipamento, placa ou porta, haverá sempre um caminho alternativo;
- 2.2.2.2.5. possuir detecção de erros e isolamento de falhas de componentes;
- 2.2.2.2.6. suportar a atualização e carga de micro-código (“firmware”), sem interrupção dos serviços fornecidos pela



Rede de Armazenamento (SAN);

- 2.2.2.2.7. os equipamentos devem ser fornecidos com gabinete e acessórios que possibilitem a montagem em “rack” padrão de 19 (dezenove) polegadas, especificado no subitem 2.2.5 deste Anexo;
- 2.2.2.2.8. possuir alimentação elétrica em 220 (duzentos e vinte) Volts, redundante por fontes internas ou externas independentes, de tal forma que, em caso de falha de uma das fontes, o subsistema continue a funcionar sem prejuízo do serviço.

2.2.3. Equipamentos para a Rede de Armazenamento (SAN) Sítio Secundário

- 2.2.3.1. Mesmas especificações dos Equipamentos para a Rede de Armazenamento (SAN) Sítio Primário, com exceção dos subitens 2.2.2.1.1 e 2.2.2.2.1 deste Anexo, substituídos pela especificação a seguir:

- 2.2.3.1.1. **Equipamentos centrais (“core”):** prover, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas independentes, com velocidade de no mínimo 400 (quatrocentos) MB/s “full duplex” para cada porta, sem “oversubscription”, distribuídas em no mínimo 02 (dois) módulos ou placas;
- 2.2.3.1.2. **equipamentos de borda (“edge”):** utilizar na solução, no mínimo 2 (dois) “switches Fibre Channel”, provendo, no mínimo, 32 (trinta e duas) portas independentes, distribuídas uniformemente entre os “switches”, com velocidade de, no mínimo, 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200) para cada porta.

2.2.4. Compatibilidade e Conectividade:

- 2.2.4.1. Totalmente compatível com os Subsistemas de “Storage” especificados no item 2.1 deste Anexo e com o Subsistema de “Backup” especificado no item 2.3 deste Anexo;
- 2.2.4.2. totalmente compatível, em *hardware* e *software*, com os servidores apresentados na TABELA 1 do Anexo nº 03, que apresentem os campos “HBAs atuais” ou “HBAs novas” preenchidos;
- 2.2.4.3. totalmente compatível com o Subsistema de “Storage” atualmente em produção na Câmara dos Deputados, descrito no subitem 1.4.1.1 deste Anexo, que deverá estar conectado à Rede de Armazenamento do Sítio Primário por meio de 4 (quatro) portas “Fibre Channel” com velocidade de 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200);
- 2.2.4.4. totalmente compatível com o Subsistema de “Storage” atualmente em produção na Câmara dos Deputados, descrito no subitem 1.4.2.1 deste Anexo, que deverá estar conectado à Rede de Armazenamento do Sítio Secundário, por meio de 4 (quatro) portas



“Fibre Channel”, com velocidade de 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200);

- 2.2.4.5. totalmente compatível com a Fitoteca Robotizada atualmente em produção na Câmara dos Deputados, descrita no subitem 1.4.1.9 deste Anexo, que deverá estar conectada à Rede de Armazenamento do Sítio Primário, por meio de 2 (duas) portas “Fibre Channel”, com velocidade de 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200);
- 2.2.4.6. totalmente compatível com o Subsistema de NAS atualmente em produção na Câmara dos Deputados, descrito no subitem 1.4.1.11 deste Anexo, que deverá estar conectado à Rede de Armazenamento do Sítio Primário, por meio de 11 (onze) portas “Fibre Channel”, com velocidade de 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200);
- 2.2.4.7. estarão interconectados, com total compatibilidade de comunicação via Rede de Armazenamento, todos os equipamentos referenciados nos subitens 2.2.4.1, 2.2.4.2, 2.2.4.3, 2.2.4.4, 2.2.4.5 e 2.2.4.6 deste Anexo;
- 2.2.4.8. prover conectores SFP padrão LC do tipo “short-wave” (SWL) em todas as portas, com exceção das 4 (quatro) portas utilizadas nas interconexões entre os dois Sítios, que deverão ter conectores SFP padrão LC do tipo “long-wave” (LWL). Estes SFPs devem ser “hot-pluggable” e entregues instalados nas respectivas portas;
- 2.2.4.9. prover todos os cabos e conectores necessários nas conexões “Fibre Channel” para cada uma das portas cotadas, bem como todos os acessórios para a ligação física dos equipamentos, incluindo tomadas elétricas, conectores e outros;
 - 2.2.4.9.1. os cabos deverão ser em fibra ótica “multi-mode”, com exceção dos utilizados na interconexão entre os sítios, que deverão ser “mono-mode” e devem possuir blindagem (capa resistente a tração), conectores tipo LC nas extremidades e comprimento adequado ao local de instalação, **a ser validado na visita de vistoria técnica**;
 - 2.2.4.9.2. poderá ser considerada a reutilização dos cabos e conectores descritos nos subitens 1.4.1.3, 1.4.1.4 e 1.4.2.3 deste anexo, sendo que a garantia para os mesmos, em prazos e condições de atendimento deverá obedecer ao Título 3 deste anexo.

2.2.5. “Racks”

- 2.2.5.1. Deverão ser fornecidos 2 (dois) “racks” padrão 19 polegadas, para instalação dos equipamentos especificados nos subitens 2.2.2 e 2.2.3 deste Anexo, que possuam, cada um:
 - 2.2.5.1.1. espaço interno total de, no mínimo, 36 (trinta e seis) RUs;
 - 2.2.5.1.2. suporte a peso mínimo de 350 (trezentos e cinqüenta) kg



de carga estática e 300 (trezentos) kg de carga dinâmica;

- 2.2.5.1.3. elementos de fixação para organização dos cabos;
- 2.2.5.1.4. sistema de ventilação, impedindo aquecimento interno;
- 2.2.5.1.5. base (pés) que permita perfeita estabilidade e, ainda, que permita regulagem de modo a compensar eventuais desníveis no piso do local de instalação;
- 2.2.5.1.6. painéis laterais e traseiros, de maneira que nenhum equipamento do “rack” fique exposto;
- 2.2.5.1.7. acesso interno por meio de chave;
- 2.2.5.1.8. placas de vedação (“blanking pannels”) em quantidade suficiente para cobrir espaços abertos no rack após instalação dos equipamentos;
- 2.2.5.1.9. circuito elétrico interno ao “rack” redundante para permitir a utilização de mais de um circuito de alimentação independente.

2.2.6. Placas Controladoras HBA

- 2.2.6.1. Devem ser fornecidas placas controladoras HBA “Fibre Channel”, de no mínimo uma porta cada, com taxa de transferência mínima de 200 (duzentos) MB/s “full duplex” (200/200), com objetivo de ligação de servidores à Rede de Armazenamento, conforme detalhamento a seguir:
 - 2.2.6.1.1. total mínimo de 84 (oitenta e quatro) placas HBA, a serem instaladas nos servidores conforme distribuição apresentada na coluna “HBAs novas” da TABELA1 do Anexo nº 03;
 - 2.2.6.1.1.1. as placas HBA deverão utilizar “slots” do tipo PCI-X dos servidores, com exceção para os 9 (nove) servidores identificados com (*) no campo “Fabricante/Modelo”, que deverão utilizar slots do tipo “PCI Express”, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) placas para este último tipo de “slot”;
 - 2.2.6.1.2. as placas HBAs devem possuir característica de inicialização do sistema operacional com uso de áreas de discos localizadas no Subsistema de “Storage”, via Rede de Armazenamento, para os sistemas operacionais apresentados na TABELA1 do Anexo nº 03;
 - 2.2.6.1.3. compatibilidade total, conforme matriz de compatibilidades dos respectivos fabricantes, com os Subsistemas de “Storage” especificados no item 2.1, Subsistema de “Backup” especificada no subitem 2.3 e Subsistemas de “Storage” atualmente em produção na Câmara dos Deputados, descritos nos subitens 1.4.1.1 e 1.4.2.1 todos deste Anexo.



2.2.7. Configuração e Gerenciamento

- 2.2.7.1. Os softwares de gerenciamento e administração da Rede de Armazenamento (SAN) serão instalados em servidor disponível na Câmara dos Deputados, apresentado no item 73 da TABELA 1 do Anexo nº 03, juntamente com os softwares de gerenciamento dos Subsistemas de “Storage”;
- 2.2.7.2. realizar o gerenciamento integrado, em console centralizada, da Rede de Armazenamento (SAN), englobando Sítio Primário e Sítio Secundário, viabilizando todas as atividades de gerenciamento, configuração e operação da mesma;
- 2.2.7.3.** visualização gráfica e monitoração, em janela única, de todos os “switches” da Rede de Armazenamento (SAN), incluindo Sítio Primário e Sítio Secundário,
- 2.2.7.4. apresentar mapas de topologia com visões múltiplas, mostrando níveis de detalhamento progressivo com informações sobre equipamentos, portas e eventos;
- 2.2.7.5. gerenciamento via interface gráfica e interface de linha de comando, através de porta IP/Ethernet;
- 2.2.7.6. monitoração de portas da Rede de Armazenamento (SAN) com apresentação de dados de desempenho e falhas, em tempo real;
- 2.2.7.7. exibição de condições de erro, tais como portas “off-line” e erros CRC;
- 2.2.7.8. monitoração do tráfego identificando porta de origem e porta de destino;
- 2.2.7.9. monitoração das taxas de utilização das portas;
- 2.2.7.10. possibilidade de ativação e configuração de alarmes para determinados eventos ou condições de erro;
- 2.2.7.11. coleta, armazenamento e gerenciamento de dados históricos de desempenho e falhas, para auxílio na indicação de problemas e no planejamento de capacidade;
- 2.2.7.12. geração e exportação de relatórios formatados de dados históricos;
- 2.2.7.13. configuração de endereços IP e nomes dos elementos ativos da Rede de Armazenamento;
- 2.2.7.14. execução de “reboot” remoto dos elementos ativos da Rede de Armazenamento;
- 2.2.7.15. atualização do “firmware”;
- 2.2.7.16. configuração de “zoning” de forma global, por meio de software único, para toda a Rede de Armazenamento (SAN), incluindo Sítio Primário e Sítio Secundário, com possibilidade de escolha do modo de configuração: modo “fabric” único ou mais de um “fabric”;



- 2.2.7.17. implementação de “zoning” por WWN e por porta;
- 2.2.7.18. criação de zonas por hardware e *software*, possibilitando delimitar áreas do Subsistema de “Storage” (conjunto de unidades lógicas) para um determinado grupo de servidores;
- 2.2.7.19. gerenciamento via protocolo SNMP, com MIBs de performance;
- 2.2.7.20. gerenciamento, administração e operação de ISL “trunking”;
- 2.2.7.21. suportar a implementação de cluster geográfico de servidores;
- 2.2.7.22. suportar o protocolo de roteamento FSPF;
- 2.2.7.23. *software* de gerenciamento suportado na plataforma “Microsoft Windows”;
- 2.2.7.24. fornecimento do licenciamento adequado para todos os *softwares* ofertados, acompanhado de um conjunto completo de mídias.

2.3. SUBSISTEMA DE “BACKUP”

2.3.1. FITOTECA ROBOTIZADA

- 2.3.1.1. Manter compatibilidade total com os sistemas operacionais dos servidores apresentados na TABELA 1 do Anexo nº 03, bem como com as placas HBA descritas nos subitens 1.4.1.5 e 2.2.6 deste Anexo;
- 2.3.1.2. manter compatibilidade com o *Software* de “Backup”, detalhado no subitem 2.3.2, Subsistemas de “Storage” descritos nos subitens 1.4.1.1 e 1.4.2.1, Subsistema de NAS descrito no subitem 1.4.1.11, Subsistemas de “Storage” especificados no item 2.1 e Rede de Armazenamento (SAN) especificada no item 2.2, todos deste Anexo;
- 2.3.1.3. possuir conexões “Fibre Channel” com a Rede de Armazenamento (SAN) do Sítio Secundário, especificada no subitem 2.2.3 deste Anexo, bem como todos os cabos e conectores necessários;
 - 2.3.1.3.1. cada unidade de fita (“driver”) deverá ter conexão independente à Rede de Armazenamento (SAN), à velocidade de 200 MB/s full duplex (200/200);
 - 2.3.1.3.2. as unidades de fita (“drivers”) devem possuir interface “Fibre Channel” nativas, sem utilização de “bridges” ou “gateways” SCSI;
- 2.3.1.4. ser instalada em gabinete próprio ou em “rack” homologado pelo fabricante da fitoteca;
- 2.3.1.5. apresentar mecanismo robótico de alimentação e transporte dos cartuchos;
- 2.3.1.6. possuir, no mínimo, 10 (dez) unidades de fita (“drivers”) instaladas, do tipo LTO 3, de capacidade individual não inferior a 400 (quatrocentos) GB, sem compressão e com capacidade de expansão até 15 (quinze) unidades de fita;



- 2.3.1.7. as unidades de fita (“drivers”) devem ser “hot-swapable”;
- 2.3.1.8. possuir capacidade mínima de 160 (cento e sessenta) TB, sem utilizar qualquer mecanismo de compressão;
- 2.3.1.9. possuir capacidade mínima de 400 (quatrocentos) slots para armazenamento de cartuchos, todos reconhecidos pela Fitoteca Robotizada;
- 2.3.1.9.1. cada um dos 400 (quatrocentos) slots virá com o respectivo cartucho, do tipo LTO3, virgem, já etiquetado com código de barras padronizado;
- 2.3.1.10. montar e desmontar qualquer cartucho armazenado na fitoteca em qualquer uma das unidades de fita (“driver”);
- 2.3.1.11. possuir taxa de transferência nativa de, no mínimo, de 80 (oitenta) MB/s por unidade de fita;
- 2.3.1.12. permitir a utilização simultânea de todas as unidades de fita (“drivers”) da fitoteca, possibilitando a gravação de toda a área útil do Subsistema de “Storage” do Sítio Primário, especificado no subitem 2.1.1 deste Anexo, em período de tempo não superior a 12 (doze) horas;
- 2.3.1.13. viabilizar a inserção, remoção e substituição de cartuchos, sem interrupção dos processos de “backup” ou “restore” em curso, através de compartimento específico para este fim, com capacidade de, no mínimo, 15 (quinze) cartuchos;
- 2.3.1.14. prover o carregamento do cartucho na unidade de fita de forma automática;
- 2.3.1.15. possuir fontes de alimentação redundantes, em 220 (duzentos e vinte) Volts, embutidas no gabinete e com capacidade suficiente para suportar a configuração máxima prevista para o equipamento;
- 2.3.1.16. possuir auto configuração com identificação de tipo de mídia;
- 2.3.1.17. possuir sistema de leitura de código de barras padronizado;
- 2.3.1.18. possuir *softwares* para gerenciamento remoto de “hardware”, permitindo detecção de falhas, monitoração, registro e notificação de eventos para o administrador;
- 2.3.1.19. possuir suporte a SNMP;
- 2.3.1.20. possuir capacidade de limpeza automática das unidades de fita (“drivers”);
- 2.3.1.21. possuir painel de controle para atividades de monitoração e configuração na própria Fitoteca Robotizada;
- 2.3.1.22. deverão ser fornecidos todos os cabos e adaptadores para o correto funcionamento do equipamento;



2.3.1.23. deverão ser fornecidos no mínimo 20 (vinte) cartuchos de limpeza compatíveis com a solução ofertada.

2.3.2. SOFTWARE DE “BACKUP” CORPORATIVO

Conjunto de programas de controle e gerência de “backup” e “restore”, com suas respectivas licenças de uso e as características descritas abaixo. Poderão ser reutilizadas, na composição da proposta, as licenças atualmente em uso, descritas no subitem 1.4.1.10 deste Anexo, que deverão ser atualizadas para a última versão disponível. A especificação e quantitativos descritos referem-se à solução final, independentemente da reutilização de licenças:

- 2.3.2.1. *Software* servidor de “backup” centralizado, que deverá rodar no ambiente operacional Solaris 10, em máquina já disponível na Câmara dos Deputados, especificada no item 60 da TABELA 1 do Anexo nº 03, que estará conectado à Rede de Armazenamento (SAN) e à rede local (LAN);
- 2.3.2.2. deverá gerenciar e viabilizar as operações automáticas de “backup” e “restore”, utilizando a Fitoteca Robotizada especificada no subitem 2.3.1 deste Anexo e a Fitoteca Robotizada descrita no subitem 1.4.1.9, devendo ser totalmente compatível com as mesmas e com suas unidades de fita;
- 2.3.2.3. deverá compartilhar as Fitotecas Robotizadas especificadas no subitem 2.3.1 e 1.4.1.9 deste Anexo, e todas as suas unidades de fita (“drivers”), entre todos os servidores da TABELA 1 do Anexo nº 03 identificados por meio do valor “SAN” na coluna “via de Backup”;
- 2.3.2.4. realizar o “backup” e “restore” “full”, incremental e diferencial através da Rede de Armazenamento (SAN), para todos os servidores identificados por meio do valor “SAN” na coluna “via de Backup” da TABELA 1 do Anexo nº 03, considerando as características dos mesmos, os sistemas operacionais específicos e os ambientes de “cluster”. Esta funcionalidade será implementada por meio de agentes de “backup” instalados nos servidores;
- 2.3.2.5. realizar o “backup” e “restore” “full”, incremental e diferencial através da rede local (LAN) para todos os servidores identificados por meio do valor “LAN” na coluna “via de Backup” da TABELA 1 do Anexo nº 03, utilizando agentes de backup instalados nos servidores;
- 2.3.2.6. realizar o “backup” e “restore” do “system state” (dados de recuperação do sistema) e demais dados localizados nos discos internos dos servidores que possuam sistema operacional “Microsoft Windows”, apresentados na TABELA 1 do Anexo nº 03;
- 2.3.2.7. realizar o “backup” e “restore” de dados do “Microsoft Exchange” para todos os servidores da TABELA 1 do Anexo nº 03 identificados pela coluna “Serviço” como “Microsoft Exchange Server”, considerando o sistema operacional e o ambiente de “cluster”,



implementando o recurso de “restore” de caixas postais individuais, para um total mínimo de 15.000 (quinze mil) caixas postais, sem necessidade de restauração da totalidade da base de dados;

- 2.3.2.8. realizar o “backup” de arquivos abertos do tipo “flat files” para todos os servidores da TABELA 1 do Anexo nº 03;
- 2.3.2.9. realizar o “backup” e “restore” “full”, incremental e diferencial através da Rede de Armazenamento (SAN), para o subsistema de NAS apresentado nos itens 56, 57 e 58 da TABELA 1 do Anexo nº 03, por meio do protocolo NDMP ou equivalente, utilizando as unidades de fita da Fitoteca Robotizada de forma compartilhada com os demais servidores;
- 2.3.2.10. manter compatibilidade com unidades de fita padrão SDLT320, LTO2 e LTO3;
- 2.3.2.11. realizar alocação automática de mídias nas Fitotecas Robotizadas, sendo que qualquer cartucho pode ser montado em qualquer das unidades de fita da fitoteca em que se encontra armazenado;
- 2.3.2.12. ter a capacidade de executar múltiplas operações de backup simultaneamente;
- 2.3.2.13. realizar “backup” dos volumes criados a partir do recurso de cópia instantânea, definido no subitem 2.1.1.2.15 deste Anexo;
- 2.3.2.14. possuir ambiente gráfico de gerenciamento de “backup” e “restore”, que deve permitir configuração e monitoração centralizada a partir de console única;
- 2.3.2.15. possuir gerenciamento gráfico “on-line” da situação dos “backups” realizados e sua restauração;
- 2.3.2.16. gerar relatórios de dados históricos contemplando “backups” realizados, utilização de fitas, imagens, transferência de fitas para cofre, dados estatísticos e “logs” de erros e alertas;
 - 2.3.2.16.1. deverá armazenar os dados históricos por, no mínimo, 06 (seis) meses;
- 2.3.2.17. agendamento de “backups” por data e hora específica, diários, semanais ou mensais e baseados em calendário;
- 2.3.2.18. realizar restauração parcial de dados de “backups”, recuperando versões anteriores de arquivos ou diretórios específicos de forma individualizada, sem necessidade de restauração de toda uma imagem de “backup”;
- 2.3.2.19. possuir capacidade de realizar o “restore” em servidor distinto daquele que originou a cópia de “backup”;
- 2.3.2.20. realizar “backup” de diretórios NFS e de “network drives” mapeados;
- 2.3.2.21. possuir a capacidade de auto-salvamento de sua configuração e



de sua base de dados, inclusive do catálogo;

- 2.3.2.22. implementar reinicialização de “backups” interrompidos, de forma manual ou automática, a partir do ponto de interrupção;
- 2.3.2.23. possuir a capacidade de dividir os dados provenientes de um servidor, realizando a gravação, de forma simultânea, em várias unidades de fita;
- 2.3.2.24. controlar a utilização da banda da rede disponível para a realização dos “backups”;
- 2.3.2.25. realizar o gerenciamento de fitas armazenadas, tanto internamente nas Fitotecas Robotizadas quanto em cofres externos, implementando rotinas que permitam:
 - 2.3.2.25.1. movimentação de fitas entre as fitotecas e cofres externos, com exportação e importação das fitas, geração de relatórios de fitas transferidas e relatórios estatísticos;
 - 2.3.2.25.2. duplicação de fitas ou imagens de backup e movimentação entre fitotecas e cofres externos com exportação e importação das fitas, geração de relatórios de fitas transferidas e relatórios estatísticos;
- 2.3.2.26. possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do *software* de backup;
- 2.3.2.27. possuir recursos de verificação de gravação correta dos “backups” no momento de suas realizações.

3. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A solução corporativa, no que se refere ao hardware e *software*, será garantida na totalidade de seu funcionamento, por um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do ACEITE DEFINITIVO.
- 3.2. Aos equipamentos e *softwares* reutilizados a partir da solução atualmente existente, relacionados no item 1.6 deste Anexo, deverá ser aplicada a mesma garantia dos equipamentos novos, resultando em garantia integral para a solução.
- 3.3. Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição às expensas da contratada, conforme detalhamento do Anexo n.º 05.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 03

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

TABELA DE SERVIDORES

TABELA 1 - Equipamentos Servidores da Câmara dos Deputados a serem integrados à Rede de Armazenamento (SAN) e Subsistema de Backup:

Item	Sítio	Serviço	Sistema Operacional e Clusterização	Modelo	HBAs atuais	HBAs novas	Via de Backup
1	CETEC1	Oracle AS versão 10g	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2850 02 processadores			LAN
2	CETEC1	Oracle AS versão 10g	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2850 02 processadores			LAN
3	CETEC2	Oracle AS versão 10g	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2850 02 processadores			LAN
4	CETEC1	Oracle AS versão 10g	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2850 02 processadores			LAN
5	CETEC1	Oracle AS versão 10g	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2850 02 processadores			LAN
6	CETEC1	Oracle AS versão 10g	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2850 02 processadores			LAN
7	CETEC1	Zope ZeoDB versão 2.9	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2850 02 processadores		2	LAN
8	CETEC2	Zope ZeoDB versão 2.9	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2850 02 processadores		2	LAN
9	CETEC1	Burli versão 197g	Windows 2000 Advanced Server	x86/02 processadores, com barramento PCI Express (*)		2	SAN
10	CETEC1	Burli versão 197g	Windows 2000 Advanced Server	x86/02 processadores, com barramento PCI Express (*)		2	LAN
11	CETEC1	Borland Starteam, Caliber	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2850 02 processadores			LAN
12	CETEC1	ENPS	Windows 2003 Enterprise Server	x86/02 processadores, com barramento PCI Express (*)		2	SAN
13	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores		2	SAN
14	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores		2	SAN
15	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
16	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
17	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
18	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores		2	LAN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 151.922/06

Item	Sítio	Serviço	Sistema Operacional e Clusterização	Modelo	HBAs atuais	HBAs novas	Via de Backup
19	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
20	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2850 02 processadores			LAN
21	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
22	CETEC1	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
23	CETEC2	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2850 02 processadores	2		SAN
24	CETEC2	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores	2		SAN
25	CETEC2	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
26	CETEC2	Microsoft IIS versão 6.0	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
27	CETEC1	BRS Search versao 7.0	Solaris 8	Sun Enterprise 450 02 processadores	1		LAN
28	CETEC1	Ingres DBMS versão 2.6/0305	Solaris 9	Sun Fire V880 04 processadores	2	1	SAN
29	CETEC1	Ingres DBMS versão 2.6/0305	Solaris 9	Sun Fire V880 02 processadores	1	2	LAN
30	CETEC2	Ingres DBMS versão 2.6/0305	Solaris 9	Sun Fire V880 04 processadores	1	2	SAN
31	CETEC1	Oracle DBMS , Cluster Oracle, ASM versão 10.1.0.5	Solaris 9, clusterização via Oracle RAC entre os servidores dos itens 31, 32, 33, 34, e 35	RISC Solaris 03 processadores	2	1	SAN
32	CETEC2	Oracle DBMS , Cluster Oracle, ASM versão 10.1.0.5	Solaris 9, clusterização via Oracle RAC entre os servidores dos itens 31, 32, 33, 34, e 35	RISC Solaris 03 processadores	2		LAN
33	CETEC2	Oracle DBMS , Cluster Oracle, ASM versão 10.1.0.5	Solaris 9, clusterização via Oracle RAC entre os servidores dos itens 31, 32, 33, 34, e 35	RISC Solaris 03 processadores	1	2	LAN
34	CETEC1	Oracle DBMS , Cluster Oracle, ASM versão 10.1.0.5	Solaris 9, clusterização via Oracle RAC entre os servidores dos itens 31, 32, 33, 34, e 35	Sun Fire 4800 02 processadores	2	1	LAN
35	CETEC1	Oracle DBMS , Cluster Oracle, ASM versão 10.1.0.5	Solaris 9, clusterização via Oracle RAC entre os servidores dos itens 31, 32, 33, 34, e 35	Sun Fire 4800 06 processadores	2	1	SAN
36	CETEC1	Oracle GRID Control 10G, Banco 9.2.0.5	Solaris10	RISC Solaris 02 processadores	1	1	LAN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 151.922/06

Item	Sítio	Serviço	Sistema Operacional e Clusterização	Modelo	HBAs atuais	HBAs novas	Via de Backup
37	CETEC1	Oracle DBMS , ASM - Versão 10.1.0.5	Solaris9	Sun Fire V880 02 processadores	1	2	LAN
38	CETEC1	Oracle DBMS , ASM - Versão 10.1.0.5	Solaris9	Sun Fire V880 04 processadores	1	2	SAN
39	CETEC1	Microsoft SQL Server 2000	Windows 2000 Advanced Server	Dell Power Edge 6650 02 processadores	1	2	SAN
40	CETEC2	Microsoft SQL Server 2005	Windows 2000 Advanced Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores		2	LAN
41	CETEC1	Microsoft SQL Server 2000	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores	1	2	LAN
42	CETEC2	Microsoft SQL Server 2000	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 6650 02 processadores	1	2	SAN
43	CETEC1	Microsoft SQL Server 2005	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores	1	2	LAN
44	CETEC1	Microsoft SQL Server 2000	Windows 2003 Enterprise Server, "clusterização" via Microsoft Cluster entre servidores itens 44 e 45	Dell Power Edge 2650 02 processadores	1	2	SAN
45	CETEC2	Microsoft SQL Server 2000	Windows 2003 Enterprise Server, "clusterização" via Microsoft Cluster entre servidores itens 44 e 45	Dell Power Edge 2650 02 processadores	1	2	SAN
46	CETEC1	Microsoft SQL Server 2000	Windows 2003 Enterprise Server, "clusterização" via Microsoft Cluster entre servidores itens 46 e 47	Dell Power Edge 6650 02 processadores	1	2	SAN
47	CETEC2	Microsoft SQL Server 2000	Windows 2003 Enterprise Server, "clusterização" via Microsoft Cluster entre servidores itens 46 e 47	Dell Power Edge 6650 02 processadores	1	2	SAN
48	CETEC1	Aplicação Linux	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2650 02 processadores		2	LAN
49	CETEC1	Servidor de Logs	Linux Red Hat Enterprise versão 4	Dell Power Edge 2650 02 processadores		2	LAN
50	CETEC1	Gerencia de Logs	Solaris 10	RISC Solaris 02 processadores	1	1	LAN
51	CETEC1	Banco Ingres	Solaris10	Sun Enterprise 450 02 processadores	1		LAN
52	CETEC1	Logs	Windows 2003 Enterprise Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
53	CETEC1	Servidor Proxy	Windows 2003 Enterprise Server	x86/02 processadores, com barramento PCI Express (*)		2	LAN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 151.922/06

Item	Sítio	Serviço	Sistema Operacional e Clusterização	Modelo	HBAs atuais	HBAs novas	Via de Backup
54	CETEC1	Servidor Proxy	Windows 2003 Enterprise Server	x86/02 processadores, com barramento PCI Express (*)		2	LAN
55	CETEC1	Aplicação	Windows 2003 Server Standard	Dell Power Edge 2600 02 processadores		2	LAN
56	CETEC1	datamover 01 (NAS)	DART versão 5.4.1, com 03 datamovers de produção (itens 56, 57 e 58) e um standby (59)	EMC Celerra CNS			NDMP
57	CETEC1	datamover 02 (NAS)	DART versão 5.4.1, com 03 datamovers de produção (itens 56, 57 e 58) e um standby (59)	EMC Celerra CNS			NDMP
58	CETEC1	datamover 03 (NAS)	DART versão 5.4.1, com 03 datamovers de produção (itens 56, 57 e 58) e um standby (59)	EMC Celerra CNS			NDMP
59	CETEC1	Datamover 04 (NAS)	DART versão 5.4.1, com 03 datamovers de produção (itens 56, 57 e 58) e um standby (59)	EMC Celerra CNS			NDMP
60	CETEC2	Servidor de Backup	Solaris 10	Sun Fire V880 04 processadores	2	2	SRV
61	CETEC1	Micrsoft SQL Server 2000	Windows 2000 Advanced Server	Dell Power Edge 2850 02 processadores			LAN
62	CETEC1	Servidor de Backup	Windows 2000 Advanced Server	Dell Power Edge 2850 02 processadores	2		LAN
63	CETEC1	Servidor Proxy	Windows 2000 Advanced Server	Dell Power Edge 2650 02 processadores			LAN
64	CETEC1	Micrsoft Exchange Server	Windows 2003 Enterprise Server com "cluster" ativo/passivo via "Microsoft Cluster" entre servidores itens 64 e 65	Dell Power Edge 2650 02 processadores	1	2	SAN
65	CETEC2	Micrsoft Exchange Server	Windows 2003 Enterprise Server com "cluster" ativo/passivo via "Microsoft Cluster" entre servidores itens 64 e 65	Dell Power Edge 6650 02 processadores	1	2	SAN
66	CETEC1	Micrsoft Exchange Server	Windows 2003 Enterprise Server com "cluster" ativo/passivo via "Microsoft Cluster" entre servidores itens 66 e 67	Dell Power Edge 2650 02 processadores	1	2	SAN
67	CETEC2	Micrsoft Exchange Server	Windows 2003 Enterprise Server com "cluster" ativo/passivo via "Microsoft Cluster" entre servidores itens 66 e 67	Dell Power Edge 6650 02 processadores	1	2	SAN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 151.922/06

Item	Sítio	Serviço	Sistema Operacional e Clusterização	Modelo	HBAs atuais	HBAs novas	Via de Backup
68	CETEC1	Servidor de arquivos	Windows 2003 Enterprise Server com "cluster" ativo/passivo via "Microsoft Cluster" entre servidores itens 68 e 69	x86/02 processadores com barramento PCI Express (*)		3	SAN
69	CETEC2	Servidor de arquivos	Windows 2003 Enterprise Server com "cluster" ativo/passivo via "Microsoft Cluster" entre servidores itens 68 e 69	x86/02 processadores com barramento PCI Express (*)		3	SAN
70	CETEC1	Servidor de arquivos	Windows 2003 Enterprise Server com "cluster" ativo/passivo via "Microsoft Cluster" entre servidores itens 70 e 71	x86/02 processadores com barramento PCI Express (*)		3	SAN
71	CETEC2	Servidor de arquivos	Windows 2003 Enterprise Server com "cluster" ativo/passivo via "Microsoft Cluster" entre servidores itens 70 e 71	x86/02 processadores com barramento PCI Express (*)		3	SAN
72	CETEC1	Servidor de Impressão	Windows 2003 Server Standard	Dell Power Edge 2650 02 processadores		2	SAN
73	CETEC1	Servidor de gerenciamento de Storage	Windows 2003 Server Standard	Dell Power Edge 2650 02 processadores Intel Zeon 2,8 GHz com 02 GB de memória RAM e 36 GB de disco rígido			LAN

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 04

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MIGRAÇÃO

Os serviços especificados neste Anexo, destinam-se à colocação da solução adquirida em funcionamento no regime de produção, dentro dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

1. ROTEIRO DE INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO:

- 1.1. Antes do início das atividades de implantação da nova solução, serão realizadas 2 (duas) reuniões preparatórias entre as equipes técnicas da Câmara dos Deputados e da contratada, com objetivo de detalhar os procedimentos de instalação e migração de dados, observando-se as especificações deste Edital e seus anexos e o regime de produção do Centro de Informática da Câmara dos Deputados.
 - 1.1.1. A primeira reunião preparatória acontecerá no primeiro dia útil após a assinatura do contrato e a segunda ocorrerá no dia útil subsequente à entrega dos equipamentos e *software*.
 - 1.1.2. Com base na ata da primeira reunião preparatória, a contratada produzirá e entregará ao Órgão Fiscalizador, até a data da segunda reunião preparatória, um documento com o roteiro de serviço, apresentando o detalhamento de atividades no que se refere à metodologia, forma e seqüência de etapas, de conformidade com as especificações apresentadas nos Títulos 2 e 3 deste Anexo.
 - 1.1.2.1. O não cumprimento do prazo previsto ensejará aplicação de multa definida no item 2.11 do Anexo n.º 08.

2. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO: conjunto de procedimentos necessários à colocação dos equipamentos e *softwares* fornecidos em pleno funcionamento, no local determinado neste Edital, em perfeitas condições de operação e de forma totalmente integrada ao ambiente de infra-estrutura de informática da Câmara dos Deputados.

- 2.1. A instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* será realizada por técnicos dos respectivos fabricantes ou por técnicos credenciados ou capacitados pelo fabricante.
 - 2.1.1. As atividades serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica da Câmara dos Deputados.
- 2.2. Os procedimentos de Instalação e Configuração dos equipamentos e *softwares* serão executados, em regra, nos dias úteis, no período das 9h às 19h.



- 2.2.1. Em caráter excepcional e a critério do órgão fiscalizador, as atividades poderão ser realizadas em dias e horários distintos do estabelecido, definidos em acordo com a contratada.
- 2.3. O processo de instalação e configuração consistirá das etapas a seguir, que deverão ser realizadas em conformidade com o estabelecido nas reuniões preparatórias:
- 2.3.1. montagem, instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* para o Subsistema de “Storage” do Sítio Primário;
 - 2.3.2. montagem, instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* da Rede de Armazenamento (SAN) do Sítio Primário e Sítio Secundário;
 - 2.3.3. montagem, instalação e configuração da Fitoteca Robotizada;
 - 2.3.4. instalação de placas HBA, configuração ou reconfiguração de seus respectivos “drives” e *softwares*, em todos os servidores contemplados na distribuição apresentada nas colunas “HBAs atuais” e “HBAs novas” da TABELA1 do Anexo nº 03;
 - 2.3.4.1. a implementação deverá resultar na viabilização plena para uso destes servidores em regime de produção com a utilização, via Rede de Armazenamento (SAN), dos Subsistemas de “Storage” e Fitotecas Robotizadas;
 - 2.3.5. instalação e configuração do servidor de “backup” corporativo, com implantação de procedimentos pré-agendados ou políticas de “backup” que atendam a todos os servidores envolvidos na solução;
 - 2.3.6. instalação e configuração dos *softwares* agentes de backup para todos os servidores apresentados na TABELA 1 do Anexo nº 03, resultando no pleno funcionamento das atividades de “backup” e “restore” definidas;
 - 2.3.7. montagem, instalação e configuração dos equipamentos e *softwares* para o Subsistema de “Storage” do Sítio Secundário;
 - 2.3.8. implantação da Replicação Remota de dados entre os sistemas de armazenamento localizados no Sítio Primário e Sítio Secundário;
 - 2.3.9. implantação dos sistemas de “call-home” dos equipamentos, para viabilização dos serviços de suporte por parte do fabricante;
 - 2.3.10. implantação de ferramentas centralizadas de administração, gerenciamento e monitoração dos Subsistemas de “Storage”;
 - 2.3.11. implantação de ferramentas centralizadas de administração gerenciamento e monitoração da Rede de Armazenamento (SAN).
- 2.4. Concluídos os serviços de montagem, instalação e configuração, a contratada apresentará documentação completa da solução implantada, detalhando as atividades descritas no item 2.3 e suas etapas, incluindo os seguintes tópicos:



- 2.4.1. descrição e diagrama detalhado da configuração dos servidores que estarão conectados a Rede de Armazenamento (SAN), isto é, descrição de cada volume lógico associado aos servidores e da configuração de suas respectivas placas HBA;
- 2.4.2. diagramas de interligação dos servidores aos Subsistemas de “Storage”, detalhando velocidade de comunicação de cada dispositivo, caminhos alternativos, outras redundâncias e recursos para balanceamento de carga e “failover”, onde houver;
- 2.4.3. diagrama de configuração detalhada dos Subsistemas de “Storage”, incluindo descrição da distribuição física dos discos, configuração dos grupos RAID, volumes lógicos, grupos de acesso para servidores, além da configuração das portas “Fibre Channel” de “front end” e “back end”, interfaces de rede para gerenciamento externo e controladoras;
- 2.4.4. mapa com descrição detalhada da configuração de “zoning” da Rede de Armazenamento (SAN), relacionando servidores, endereços e associações entre os mesmos, prevendo os caminhos redundantes, espelhamento síncrono e ambientes de cluster;
- 2.4.5. detalhamento da arquitetura, forma de implantação, servidores e áreas lógicas envolvidas, para a replicação remota síncrona entre os Subsistemas de “Storage” do Sítio Primário e Sítio Secundário;
- 2.4.6. apresentação de diagramas da arquitetura e componentes da solução de backup, indicando servidor de backup, clientes e agentes, com descrição das necessidades de comunicação entre clientes e servidor via “firewall”;
- 2.4.7. detalhamento do processo de instalação e configuração dos softwares, processos não documentados pelo fabricante que dizem respeito à instalação e configuração dos produtos, bem como todas as informações sobre correções (“patches”) aplicadas.

3. MIGRAÇÃO: transferência física e lógica, realizada pela contratada, com seus próprios recursos, dos dados e de suas estruturas de acesso, da infra-estrutura atual para a nova; compreenderá a migração dos volumes de discos de servidores que se encontram atualmente em produção utilizando os subsistemas de “Storage”, bem como a migração de “backup”, conforme o detalhamento a seguir:

- 3.1. **Migração de volumes de discos:** consiste nas atividades necessárias para transferência de dados de servidores, armazenados no Subsistema de “Storage” atual, para os Subsistemas de “Storage” novos, mantendo plena continuidade do regime de produção;
 - 3.1.1. o volume total de dados a ser migrado será de 2,5 (dois e meio) TB, distribuídos entre os 30 (trinta) servidores apresentados na TABELA 1 do Anexo n.º 03 e identificados por meio de campos preenchidos na coluna “HBAs atuais”;



- 3.1.2. o espelhamento síncrono será realizado para um total de 4 (quatro) ambientes “Microsoft Cluster”, totalizando 8 (oito) servidores com sistema operacional “Microsoft Windows Server 2003”.
- 3.2. **Migração de “backup”:** consiste na transposição dos dados de “backup” do atual sistema de armazenamento para a nova solução, assegurando a plena disponibilidade desses “backups” e apropriada conformação para respectiva restauração dentro da nova estrutura de armazenamento.
- 3.2.1. Os dados de “backup” a serem considerados para a migração são aqueles gerados no ambiente de armazenamento atual, até a data da migração, descartando-se apenas aqueles cujo prazo de retenção seja menor que 60 (sessenta) dias.
- 3.2.2. O ambiente de “backup” corporativo atual é baseado no *software* “Veritas Netbackup”, conforme detalhamento no subitem 1.4.1.10 do Anexo n.º 02, cujo servidor central (“Veritas Master Server”) é apresentado no item 62 da TABELA 1 do Anexo n.º 03, e está conectado à Rede de Armazenamento (SAN) por meio de duas portas “Fibre Channel” de 200 MB/s full duplex.
- 3.2.3. Os volumes aproximados de dados produzidos, gravados em fitas do tipo LTO2 de 200 MB cada, sem compressão, com utilização da Fitoteca Robotizada descrita no subitem 1.4.1.9 do Anexo n.º 02, são detalhados abaixo, por sistema operacional:
- 3.2.3.1. plataforma “Microsoft Windows”: 188 (cento e oitenta e oito) fitas;
- 3.2.3.2. plataforma “Sun Solaris”: 112 (cento e doze) fitas;
- 3.2.3.3. plataforma NAS protocolo NDMP: 50 (cinquenta) fitas.
- 3.2.4. **Serviços de migração de fitas de “backup”:** no caso de a solução proposta substituir o *software* “Veritas Netbackup”, atualmente em uso, por outra plataforma, a contratada migrará os “backups” atuais, e essa migração incluirá a tranposição física dos dados de todas as fitas especificadas no subitem 3.2.3 deste Anexo para fitas compatíveis com a nova solução, bem como promoverá a migração ou geração do respectivo catálogo.
- 3.3. **Condições gerais da Migração:**
- 3.3.1. A migração de dados será realizada sob acompanhamento e supervisão da equipe técnica da Câmara dos Deputados.
- 3.3.2. As atividades de migração que necessitem indisponibilidade, ainda que temporária, do ambiente de produção, a critério do órgão fiscalizador serão realizadas fora do expediente ou em finais de semana.
- 3.3.3. Concluídos os serviços de migração, a contratada apresentará documentação, incluindo:
- 3.3.3.1. diagrama e descrição da configuração dos volumes lógicos associados a cada servidor, considerando o espelhamento síncrono e os ambientes de cluster;
- 3.3.3.2. detalhamento da configuração dos volumes lógicos no Subsistema de “Storage”;



- 3.3.3.3. associação das unidades lógicas no Subsistema de “Storage” aos respectivos nomes de “drives” ou “devices” no sistema operacional dos servidores;
- 3.3.3.4. mapa com identificação de cada servidor na configuração de “zoning” da Rede de Armazenamento (SAN).

4. PRAZO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO: os equipamentos e softwares serão instalados, configurados e ativados e os dados deverão ser migrados para o novo ambiente, conforme especificação deste Edital, tornando-os disponíveis para uso em regime de produção, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do ACEITE DE ENTREGA.

4.1. O atraso no referido prazo poderá implicar multa especificada no item 2.2 do Anexo n.º 08.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 05

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços especificados neste Anexo, com seus respectivos prazos e demais condições aqui estabelecidas, aplicam-se ao objeto da licitação, sendo que eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no Anexo n.º 08 e outras penalidades previstas em Lei.

1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. **Atualizações de software:** durante o prazo de garantia serão fornecidos e instalados os pacotes de correções (“patches”) de software e novas versões de softwares da solução, assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante, devendo vir acompanhados das respectivas mídias de instalação, dos manuais técnicos originais e dos documentos comprobatórios do licenciamento.
 - 1.1.1. A contratada comunicará formalmente ao órgão fiscalizador a disponibilidade de “patches” e novas versões dos softwares.
 - 1.1.2. O processo de instalação dos “patches” e novas versões dos softwares é de responsabilidade da contratada, e incluirá:
 - 1.1.2.1. o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto, no ambiente operacional e nas aplicações de produção;
 - 1.1.2.2. a certificação de compatibilidade das versões de todos os itens de software entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;
 - 1.1.2.3. a reconfiguração do ambiente, quando necessário.
 - 1.1.3. Os procedimentos de atualização deverão ser previamente agendados junto ao órgão fiscalizador, que acompanhará e validará os respectivos serviços.
 - 1.1.3.1. A inobservância das obrigações aqui previstas, poderá implicar a aplicação de multa descrita no item 2.3 do Anexo nº 08.
- 1.2. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e softwares em perfeito estado de funcionamento:
 - 1.2.1. A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, 24h (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.
 - 1.2.2. A contratada tornará disponíveis, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, as informações necessárias ao acionamento do suporte, identificando formalmente, junto ao órgão



fiscalizador, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato.

1.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, no local onde os equipamentos estiverem instalados.

1.2.4. A substituição de equipamentos ou peças, durante as atividades de manutenção corretiva, deverá ser realizada por itens novos, originais e em perfeito estado.

1.2.5. Nos chamados técnicos efetuados em razão de mau funcionamento do sistema de armazenamento, a comunicação à contratada suprirá as seguintes informações, que deverão constar da ordem de serviço:

1.2.5.1. número de série do equipamento;

1.2.5.2. anormalidade observada;

1.2.5.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;

1.2.5.4. nível de severidade do problema, que poderá ser:

1.2.5.4.1. grave: no caso de situações de paralisação total de qualquer equipamento, ou situações que causem impacto significativo na disponibilidade ou desempenho do serviço;

1.2.5.4.2. moderado: paralisação parcial sem indisponibilidade do serviços e demais situações de impacto menor.

1.2.6. A contratada deverá viabilizar serviço de suporte por meio de telefone, para os casos em que não for necessária a presença de técnico, com objetivo de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos e softwares, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

1.2.7. A contratada deverá comunicar, por escrito, ao órgão fiscalizador, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

1.2.8. Durante o período de vigência da garantia, a contratada deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de softwares (“bugs”), devendo encaminhá-las ao laboratório do fabricante, acompanhar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

1.2.8.1. Considera-se falha de software, o comportamento ou características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto e nas especificações técnicas.

1.3. **Prazo de Atendimento:** tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à contratada e o início dos trabalhos de reparação.

1.3.1. A contratada deverá atender ao chamado técnico para fins de prestação dos serviços de manutenção de hardware, encaminhando um técnico até o



local onde encontram-se instalados os equipamentos com defeito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

1.3.2. A contratada deverá atender aos chamados técnicos referentes a problemas de softwares empregados na solução, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo facultado ao órgão fiscalizador a exigência da presença de um técnico no local para o atendimento.

1.3.3. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multa descrita no item 2.4 do Anexo nº 08.

1.4. **Prazo de Reparação:** tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo órgão fiscalizador à contratada, e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos.

1.4.1. Tratando-se de problema com nível de severidade grave, conforme definido no subitem 1.2.5.4 deste Anexo, o prazo de reparação será de até 8 (oito) horas; para os demais casos, o prazo será de até 2 (dois) dias corridos.

1.4.2. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multa descrita nos subitens 2.5 ou 2.6 do Anexo nº 08, de acordo com a severidade do problema (grave ou moderado).

1.5. **Remoção de Equipamentos:**

1.5.1. A retirada de equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, para fins de manutenção corretiva, implicará a autorização do órgão fiscalizador.

1.5.1.1. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material, sendo, esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.

1.5.2. A contratada comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do equipamento retirado para manutenção.

1.6. **Relatórios Técnicos:**

1.6.1. Os chamados técnicos realizados pelo órgão fiscalizador serão registrados pela contratada, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

1.6.2. A contratada apresentará um relatório de visita, contendo identificação do equipamento, número de série, data e hora da abertura do chamado, data e hora do término da reparação, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

1.6.3. O relatório será assinado por servidor do órgão fiscalizador na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

1.6.4. A contratada informará imediatamente ao órgão fiscalizador, em relatório específico, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços.



1.6.4.1. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, soluções provisórias, soluções definitivas, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

1.7. Acesso Remoto:

- 1.7.1. Será controlado pelo órgão fiscalizador;
 - 1.7.2. a duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema;
 - 1.7.3. cabe ao fornecedor informar, antecipadamente, ao órgão fiscalizador, qualquer necessidade de acesso remoto;
 - 1.7.4. todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade do fornecedor, cabendo a este responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.
- 1.8. **Taxa Útil Operacional (TUO):** porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida, em relação ao total de horas do período mensal, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de problemas com nível de severidade grave, conforme definição do subitem 1.2.5.4.1.
- 1.8.1. A interrupção do funcionamento de qualquer dos equipamentos integrantes da solução, ainda que não acarrete indisponibilidade dos serviços, será considerada como hora parada para fins de cálculo da TUO.
 - 1.8.2. A apuração da TUO será realizada a partir da data do Aceite Definitivo.
 - 1.8.3. A contratada obriga-se a manter TUO mínima de 98,30% (noventa e oito inteiros e trinta centésimos por cento).
 - 1.8.4. O não atendimento da TUO mínima especificada, sujeita a contratada à aplicação de multa conforme tabela de progressão definida no subitem 2.8 do Anexo nº 08.
 - 1.8.5. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:

$$\text{TUO(%)} = \frac{(\text{THM}-\text{THP}-\text{TPP})}{(\text{THM}-\text{TPP})} \times 100$$

Onde,

- TUO (%)** = Taxa Útil Operacional;
THM (h) = Total de horas do período mensal (24 * número de dias do mês);
THP (h) = Total de horas paradas durante o período mensal (ambiente total ou parcialmente indisponível);
TPP (h) = Total de horas paradas programadas durante o período mensal (por solicitação do órgão fiscalizador).



2. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital.
- 2.2. A contratada deverá viabilizar, por meio de internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções, relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução.
- 2.3. Além do previsto neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.
 - 2.3.1. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multa descrita no subitem 2.12 do Anexo nº 08.
- 2.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, no exercício de atribuições previstas neste Edital.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 06

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

- 1.1. A capacitação operacional será realizada em Brasília – DF, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas por dia.
- 1.2. Será realizada para a plataforma e versão dos softwares adquiridos e dividida em módulos.
- 1.3. A contratada deverá seguir o conteúdo programático original dos fabricantes dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, com a visão específica utilizada na solução da Câmara dos Deputados, de acordo com o conteúdo mínimo definido no Título 2 deste Anexo.
- 1.4. O programa de capacitação operacional será finalizado em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato.
 - 1.4.1. O não cumprimento do prazo pela contratada, poderá implicar multa prevista no item 2.9 do Anexo n.º 08.
- 1.5. Cada módulo da capacitação operacional acontecerá em período a ser agendada nas reuniões preparatórias conforme item 1.1 do Anexo n.º 04, considerando a disponibilidade da equipe técnica da Câmara dos Deputados e o prazo previsto neste Edital.
- 1.6. Os instrutores deverão ser certificados nos produtos, bem como possuir experiência mínima de 3 (três) anos em treinamentos similares.
- 1.7. A contratada disponibilizará o ambiente com instalações e equipamentos necessários para realização da capacitação operacional, fornecendo todos os insumos e recursos necessários, observando ainda a disponibilidade de uma estação de trabalho por participante.
- 1.8. Deverão ser fornecidas, no início do treinamento, apostilas que abordem todo o conteúdo programático, originais e reconhecidas pelo fabricante.



- 1.9. A contratada fornecerá aos participantes aprovados nos programas de treinamento os respectivos certificados oficiais de conclusão, homologados pelo fabricante.
- 1.10. Ao final de cada módulo da capacitação operacional, será realizada avaliação de qualidade, em questionário específico, que abrangerá quatro aspectos, detalhados da forma seguinte:
 - a) Material:** qualidade do material didático, clareza do conteúdo, estruturação lógica;
 - b) Instrutor:** domínio do conteúdo, capacidade de transmitir conhecimento, métodos e técnicas utilizados;
 - c) Conteúdo programático:** organização, distribuição e aderência ao programa;
 - d) Infra-estrutura:** aspectos ambientais e qualidade dos equipamentos usados para capacitação.
- 1.10.1. Cada aspecto será pontuado pelos participantes do respectivo módulo em escala crescente de qualidade variando de 0 (zero) a 10 (dez).
- 1.10.2. A avaliação final de cada aspecto será dada pela média aritmética das pontuações atribuídas pelos participantes a este.
- 1.10.3. A avaliação final do módulo será obtida pela média ponderada das avaliações finais de cada aspecto, considerando:
 - 1.10.3.1. Material fornecido: peso 1,5 (um e meio);
 - 1.10.3.2. instrutor: peso 3 (tres);
 - 1.10.3.3. conteúdo Programático: peso 3 (tres);
 - 1.10.3.4. infra-estrutura: peso 1,5 (um e meio).
- 1.11. A contratada, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento de cada módulo, comunicará formalmente ao órgão fiscalizador o resultado da avaliação realizada, encaminhando cópia dos questionários de avaliação, com as respectivas menções e avaliação final.



1.11.1. O não cumprimento da obrigação prevista, poderá implicar multa descrita no item 2.10 do Anexo n.º 08.

1.12. A contratada ficará obrigada a reeditar o módulo toda vez que avaliação final ficar inferior a 6 (seis).

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

2.1. Administração, Operação e Gerência dos Subsistemas de “Storage”

2.1.1. Quantidade: 10 (dez) vagas;

2.1.2. carga horária mínima: 40 (quarenta) horas;

2.1.3. conteúdo programático abordando no mínimo os seguintes tópicos:

2.1.3.1. arquitetura, topologia e protocolos;

2.1.3.2. configuração física e lógica de RAID groups;

2.1.3.3. criação, expansão e remoção de volumes lógicos;

2.1.3.4. definição de grupos de acesso de “hosts” a volumes lógicos;

2.1.3.5. gerenciamento de falhas, diagnóstico e solução de problemas;

2.1.3.6. gerenciamento performance de dados históricos.

2.2. Administração, Operação e Gerencia da Rede de Armazenamento (SAN)

2.2.1. Quantidade: 10 (dez) vagas;

2.2.2. carga horária mínima: 40 (quarenta) horas;

2.2.3. conteúdo programático abordando no mínimo os seguintes tópicos:

2.2.3.1. arquitetura, topologia e protocolos;

2.2.3.2. configuração de zoning de SAN;



- 2.2.3.3. administração de “fail-over” e “fail-back” de caminhos de servidores;
- 2.2.3.4. gerenciamento de falhas, diagnóstico e solução de problemas;
- 2.2.3.5. gerenciamento performance de dados históricos.

2.3. Administração e Gerencia do Subsistema de Backup

- 2.3.1. Quantidade: 10 (dez) vagas;
- 2.3.2. carga horária mínima: 80 (oitenta) horas;
- 2.3.3. conteúdo programático abordando no mínimo os seguintes tópicos:
 - 2.3.3.1. conceitos, arquitetura, topologia e componentes da solução de “backup”;
 - 2.3.3.2. instalação e configuração de servidor e clientes de “backup”;
 - 2.3.3.3. configuração de dispositivos de “backup”;
 - 2.3.3.4. configuração e gerenciamento de fitas;
 - 2.3.3.5. definição de políticas, agendamento, atributos e execução de “backups” via Rede Local e via SAN;
 - 2.3.3.6. realização de “backups” manuais;
 - 2.3.3.7. procedimentos de restauração de backups pelo cliente e pelo servidor;
 - 2.3.3.8. gerenciamento de “backup” e “restore” de catálogo;
 - 2.3.3.9. utilização de scripts pré e pós “backup”;
 - 2.3.3.10. definição e execução de “backup” e “restore” utilizando agente do Microsoft Exchange, inclusive recuperação de caixas postais individuais;



- 2.3.3.11. planejamento, configuração, administração, operação e solução de problemas do ambiente de gerenciamento e transferência de fitas (“Vault”);
- 2.3.3.12. resolução de problemas do ambiente de “backup”: definição e avaliação de “logs”, detecção de problemas de comunicação, problemas de unidades de fitas, ajustes do sistema, detecção de problemas em servidores e clientes por meio de utilitários do sistema, mensagens de erro mais comuns e respectivos procedimentos corretivos;
- 2.3.3.13. gerenciamento da Fitoteca Robotizada em linha de comando e interface gráfica;
- 2.3.3.14. operação da Fitoteca Robotizada com importação/exportação de fitas, configuração em console local e operação manual onde existente.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 07

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

EMPRESA: _____.

ENDEREÇO DA EMPRESA: _____.

OBJETO: Ampliação da solução corporativa de armazenamento consolidado compreendendo aquisição de equipamentos novos, para primeiro uso, em seus últimos modelo e versão, pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes, incluindo softwares, instalação, configuração, capacitação operacional e garantia de funcionamento.

I- Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Descrição e detalhamento da proposta:

Itens	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1- Componentes de hardware do subsistema de Storage Primário conforme o subitem 2.1.1 do Anexo nº 02 (detalhamento)		
2- Componentes de software para o subsistema de Storage Primário conforme o subitem 2.1.1 do Anexo nº 02 (detalhamento individual das licenças)		
3- Componentes de hardware do subsistema de Storage Secundário conforme o subitem 2.1.2 do Anexo nº 02 (detalhamento)		
4- Componentes de software para o subsistema de Storage Secundário conforme o subitem 2.1.2 do Anexo nº 02 (detalhamento individual das licenças)		
5- Softwares de gerenciamento e administração dos Subsistemas de Storage, conforme o subitem 2.1.1.4 do Anexo nº 02 (detalhamento individual das licenças não incluídas nos itens 2 e 4 acima)		
6- Componentes de hardware para o “core” da Rede de Armazenamento (SAN) do Sítio Primário, conforme o subitem		



2.2.2.1 do Anexo nº 02 (detalhamento)	
7- Componentes de hardware para a borda da Rede de Armazenamento (SAN) do Sítio Primário, conforme o subitem 2.2.2.2 do Anexo nº 02 (detalhamento)	
8- Componentes de hardware para o “core” da Rede de Armazenamento (SAN) do Sítio Secundário, conforme o subitem 2.2.3.1.1 do Anexo nº 02 (detalhamento)	
9- Componentes de hardware para a borda da Rede de Armazenamento (SAN) do Sítio Secundário, conforme o subitem 2.2.3.1.2 do Anexo nº 02 (detalhamento)	
10- Componentes de <i>software</i> para a Rede de Armazenamento (SAN) conforme o subitem 2.2.7 do Anexo nº 02 (detalhamento individual das licenças)	
11- Controladoras HBAs conforme subitem 2.2.6 do Anexo nº 02	
12- Fitoteca robotizada conforme subitem 2.3.1 do Anexo nº 02, sem as unidades de fita (“drivers”)	
13- Unidades de fita (“drivers”) da Fitoteca robotizada, conforme subitem 2.3.1.6 do Anexo nº 02	
14- Licenças de <i>software</i> de “backup” corporativo conforme subitem 2.3.2 do Anexo nº 02 (detalhamento individual das Licenças)	
15- Serviços de instalação e migração, conforme o Anexo nº 04	
16- Capacitação operacional conforme Anexo nº 06 (detalhamento por módulo)	

Valor Global da Proposta R\$: _____ *Ver Obs. _____

Valor Global da Proposta por extenso:

***OBS: O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo nº 10).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).



PRAZO DE GARANTIA DA SOLUÇÃO CORPORATIVA: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “f” do item 7.2 do Edital).

II – DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaramos que os itens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente;
- b) Declaramos que anexamos a esta proposta, a estrutura de módulos e respectivo conteúdo programático do programa de capacitação operacional especificada no Anexo n.º 06 do Edital.

c) dos catálogos técnicos:

PARA ITENS QUE POSSUEM DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- c.1) declaramos que anexamos a esta proposta, catálogos, folhetos, impressos, manuais originais e/ou material de divulgação do fabricante que comprovam as especificações técnicas dos equipamentos oferecidos e/ou indicamos o endereço eletrônico correspondente;

PARA ITENS QUE NÃO POSSUEM CATÁLOGOS, FOLHETOS, IMPRESSOS, MANUAIS ORIGINAIS OU MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FABRICANTE:

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE:

- c.2) Declaramos que anexamos a esta proposta, declaração do fabricante que comprove as especificações técnicas dos equipamentos oferecidos.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

- d) Declaramos que anexamos a esta proposta o Termo de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo n.º 09 do Edital.

Brasília, de _____ de 2006.

Representante legal da empresa

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 08
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06
TABELA DE MULTAS

1. MULTAS

1.1. A inobservância das condições contratuais previstas poderá implicar a aplicação de multas detalhadas a seguir. As multas são classificadas em graus conforme definição no item 1.2 deste Anexo, expressas porcentagens do valor total do contrato.

1.2. O cálculo do valor das multas será definido com base na relação abaixo:

- 1.2.1. **Grau 01**: 0,002 % (dois milésimos por cento) do Valor Total Contratado;
- 1.2.2. **Grau 02**: 0,01 % (um centésimo por cento) do Valor Total Contratado;
- 1.2.3. **Grau 03**: 0,02 % (dois centésimos por cento) do Valor Total Contratado;
- 1.2.4. **Grau 04**: 0,05 % (cinco centésimos por cento) do Valor Total Contratado.

2. INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES

INFRAÇÃO	GRAU
2.1. Deixar de entregar todos os componentes dentro do prazo previsto, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% do valor total contratado:	----- 03
2.2. Deixar de cumprir prazo de instalação, configuração e migração dentro do prazo previsto, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% do valor total contratado:	----- 03
2.3. Deixar de comunicar a disponibilidade, instalar ou reconfigurar ambiente com novas versões dos softwares ou “patches” empregados na solução, por ocorrência -----	04
2.4. Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto, por hora de atraso até o máximo de 8 (oito) horas de atraso -----	03
2.5. Deixar de cumprir prazo de reparação para problemas graves, dentro do previsto, por hora de atraso, por no máximo 4 (quatro) horas -----	02
2.6. Deixar de cumprir prazo de reparação para problemas moderados, dentro do previsto, por hora de atraso -----	01
2.7. Deixar de utilizar peças originais e novas, por peça -----	04
2.8. Deixar de manter a taxa útil operacional (TUA) mensal em percentual igual ou superior ao contratado, de conformidade com a seguinte graduação:	



- | | |
|--|-----------|
| 2.8.1. considerando o número de horas paradas correspondentes a até 2 (dois) pontos percentuais abaixo da TUO contratada.----- | 02 |
| 2.8.2. considerando o número de horas paradas correspondentes ao intervalo entre 2 (dois) pontos percentuais até 6 (seis) pontos percentuais abaixo da TUO contratada ----- | 03 |
| 2.8.3. considerando o número de horas paradas correspondentes ao intervalo entre 6 (seis) pontos percentuais e até o limite máximo de 10% do valor total contratado----- | 04 |
| 2.9. Deixar de finalizar o programa de capacitação dentro do prazo estipulado, por mês de atraso. ----- | 04 |
| 2.10. Deixar de comunicar formalmente à Câmara dos Deputados o resultado da avaliação dos programas de capacitação e encaminhar cópia dos questionários no prazo estipulado, por mês de atraso.----- | 03 |
| 2.11. Deixar de apresentar e entregar roteiro de serviços de instalação e migração, por dia de atraso ----- | 01 |
| 2.12. Deixar de cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência ----- | 01 |

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 09

PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/06

TERMO DE VISTORIA

Declaramos que conhecemos plenamente a localização, as dimensões, o ambiente de produção e a infra-estrutura existentes para o correto dimensionamento da solução e colocação em funcionamento dos equipamentos e *software* relacionados ao objeto do Pregão Eletrônico n°115/06.

Brasília, ____ de _____ de 2006.

**CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA**

VISTO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Brasília, ____ de _____ de 2006.

Representante do CENIN
Ponto: _____

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

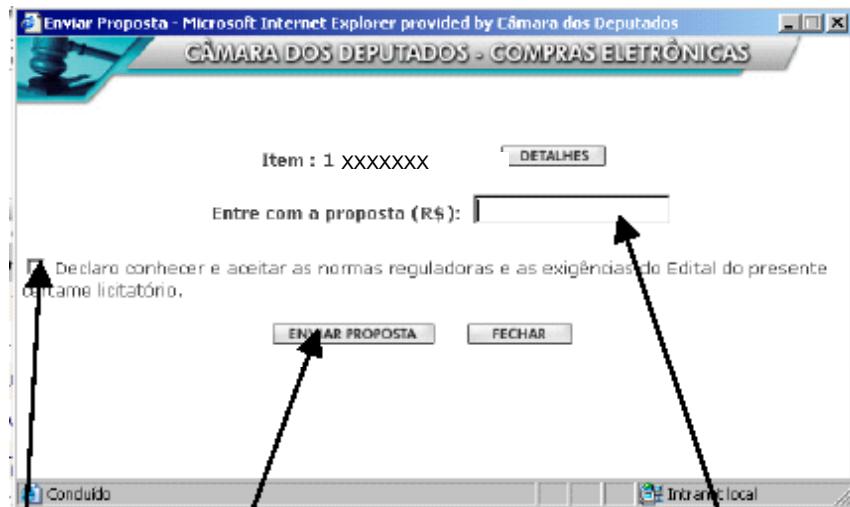
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 10

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item, único sem digitar vírgulas .
Exemplos: a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta.

Após preencher o valor da proposta e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 11

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

ORÇAMENTO ESTIMADO

Subitem	Descrição	
1.1	Componentes de hardware	
	Preço Total do subitem 1.1 R\$:	6.913.644,00
1.2	Serviços	
1.2.1	Licenças de <i>software</i>	
1.2.2	Serviços de instalação e migração	
1.2.3	Capacitação operacional	
1.2.4	Serviços de Suporte Técnico	
	Preço Total do subitem 1.2 R\$:	2.557.101,00
Preço Global do item único R\$		9.470.746,00

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 12

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/06

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA SOLUÇÃO CORPORATIVA DE ARMAZENAMENTO CONSOLIDADO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a ampliação da solução corporativa de armazenamento consolidado, compreendendo aquisição de equipamentos novos, para primeiro uso, em seus últimos modelo e versão, pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes, incluindo softwares, instalação, configuração, capacitação operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 115/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____ / ____ / ____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06, em especial as referidas no Anexo nº 02 ao citado Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO

Os equipamentos e softwares serão entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, obedecidas, ainda, as demais condições descritas no item 6 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

Parágrafo único – Os equipamentos e softwares serão instalados, configurados e ativados e os dados deverão ser migrados para o novo ambiente, conforme especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06, tornando-os disponíveis para uso em regime de produção, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do Aceite da Entrega, referida no *caput* da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACEITES

Será concedido Aceite de Entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetiva entrega de todos os equipamentos e softwares.

Parágrafo primeiro – Será concedido Aceite de Ativação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização dos eventos descritos a seguir:

encerramento das atividades de Instalação e Configuração conforme Título 02 do Anexo nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06;

encerramento das atividades de Migração de Dados, conforme Título 03 do Anexo nº 04 ao referido Edital;

recebimento pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados da documentação da solução implantada, referente às atividades executadas, conforme definido no item 2.4 e subitem 3.3.3 do Anexo nº 04 ao referido Edital.

Parágrafo segundo – Será concedido Aceite de Capacitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do programa de Capacitação Operacional, conforme prazos e demais condições definidas no Anexo nº 06 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

Parágrafo terceiro – Será concedido Aceite Definitivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a finalização dos quatro eventos a seguir descritos:
emissão do Aceite de Entrega;
emissão do Aceite de Ativação;
emissão do Aceite de Capacitação;



verificação da conformidade dos equipamentos e *software* por parte do Centro de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução corporativa, no que se refere ao *hardware* e *software* será garantida na totalidade de seu funcionamento, por um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data do Aceite Definitivo definido no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste contrato, observado, ainda o disposto no título 3 do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de garantia referido na Cláusula Quinta deste contrato serão prestados serviços de suporte técnico, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição às expensas da CONTRATADA, de acordo com o descrito no Anexo nº 05 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06, e em seu Anexo nº 08, serão aplicadas à CONTRATADA as



multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o disposto no artigo 56, da LEI, correspondente ao artigo 93, do REGULAMENTO, e em conformidade com o item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/06.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente obedecerá ao cronograma de pagamento a seguir descrito, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador:

40% (quarenta por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ (valor numérico e por extenso), após a emissão do Aceite de Entrega;

50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ (valor numérico e por extenso), após a emissão do Aceite de Ativação;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ (valor numérico e por extenso), após a emissão do Aceite de Capacitação;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ (valor numérico e por extenso), após a emissão do Aceite Definitivo.

Parágrafo segundo - A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do ateste da nota fiscal/fatura, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2006NE e 2006NE, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:



- Programa de Trabalho: 01031055340610001 – Processo Legislativo
NE nº

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

NE nº

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o CENTRO DE INFORMÁTICA da Câmara dos Deputados, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de _____ de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Testemunhas: 1) _____

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

2) _____

Brasília, 06 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro